

## GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2024

#### ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CINDERONDÔNIA

O Presidente do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, Prefeito ARISMAR ARAÚJO DE LIMA, do Município de Pimenta Bueno/RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 30 inciso IX do Protocolo de Intenções convertido em contrato de consorcio público, e no inciso IX do art. 28 do Estatuto Social, CONVOCA, pelo presente edital, Chefes do Poder Executivo dos Entes da Federação consorciados, para participarem da **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, a ser realizada de forma híbrida, sendo, portanto, presencial e por videoconferência, no dia 28 de maio de 2024, às 10h, no auditório do SEBRAE de Pimenta Bueno, R. Fagundes Varela, 361 - Pioneiros, Pimenta Bueno/RO, nos termos do art. 4º,6º § 1º do Estatuto, para deliberar sobre a seguinte pauta:**

- I. Apresentação do panorama geral das atividades em curso no exercício de 2024;
- II. Homologação do parecer do Conselho Fiscal do CINDERONDÔNIA quanto à análise da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2023;
- III. Criação da Taxa Administrativa, para operacionalização de convênio que vise entrega aos municípios consorciados e ou não consorciados;
- IV. Deliberação quanto a remanejamento orçamentário e financeiro, para criação de elemento de elemento de despesa para cobertura de

contrapartida para celebração de convênio;

- V. Deliberação de criação de Resolução de regulamentação quanto aplicação de taxa administrativa para custeio de elaboração de projetos de média e alta complexidade de engenharia e arquitetura;
- VI. Deliberação quanto aprovação de Resolução para criar Programa de Controle de Integridade e ética no âmbito do CINDERONDÔNIA;
- VII. Autorização para realização de serviços de Regularização Fundiária Urbana nos Municípios não consorciados
- VIII. Homologação do ingresso de Entes da Federação com Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções do CINDERONDÔNIA aprovada e sancionada;
- IX. E demais assuntos pertinentes, de interesse dos consorciados ao CINDERONDÔNIA.

Porto Velho-RO, 06 de maio de 2024

#### ARISMAR ARAÚJO DE LIMA

Presidente do CINDERONDÔNIA e Prefeito de Pimenta Bueno/RO

Protocolo 17183

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2024 AO CONSELHO FISCAL DO CINDERONDÔNIA

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, Prefeito Arismar Araújo, do Município de Pimenta Bueno/RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 30, inciso IX do Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público, e no inciso IX do art. 28 do Estatuto social, **CONVOCA** os Excelentíssimos Senhores membros

## EXPEDIENTE

### PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima  
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira  
Santa Luzia do Oeste/RO

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 1º Membro - Prefeito Giovan Damo  
Alta Floresta do Oeste/RO
- 2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira  
Cabixi/RO
- 3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva  
Costa Marques/RO

### GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

### CONSELHO FISCAL

- 1º Titular - Prefeito José Ribamar  
Colorado do Oeste/RO
- 2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti  
Primavera de Rondônia/RO
- 3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca  
Ji-Paraná/RO
- Suplente – Preita Lizete Marth  
Cerejeiras/RO
- Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto  
Novo Horizonte do Oeste/RO
- Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior  
Jaru/RO

do Conselho Fiscal do CINDERONDÔNIA, 1º Titular José Ribamar, Prefeito de Colorado do Oeste, 2º Titular Eduardo Bertoletti, Prefeito de Primavera de Rondônia, e Suplente Lizete Marth, Prefeita de Cerejeiras, Suplente Cleiton Cheregatto, Prefeito de Novo Horizonte do Oeste, Suplente João Gonçalves Junior, Prefeito de Jaru, para reunião a ser realizada de forma remota (pela internet), às 10:00h do dia 17 de maio de 2024, com link a ser disponibilizado via e-mail.

**EM PAUTA:** Análise da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2023, do Consórcio CINDERONDÔNIA, com emissão de parecer quanto à matéria, conforme Art. 26, § 2º do Estatuto Social desta entidade.

Para fins de cumprimento dos preceitos estatutários, os membros suplentes do Conselho Fiscal do CINDERONDÔNIA participarão da sessão em caso de impossibilidade ou indisponibilidade de algum membro Titular.

Porto velho, 09 de maio de 2024

**ARISMAR ARAÚJO DE LIMA**

Prefeito de Pimenta Bueno e Presidente do CINDERONDÔNIA

Protocolo 17184

#### PORTARIA Nº 032/CINDERONDÔNIA/2024

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto social, Protocolo de Intenções,

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Exonerar **MATEUS GOMES DA SILVA** do cargo de Chefe de Departamento.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Velho-RO, 10 de maio de 2024.

**ARISMAR ARAÚJO LIMA**

Presidente do CINDERONDÔNIA e Prefeito de Pimenta Bueno/RO

Protocolo 17141

#### RESOLUÇÃO Nº 06/2024/CINDERONDÔNIA

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA.

O Presidente do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, Prefeito Municipal de Pimenta Bueno - RO, Sr. Arismar Araújo de Lima, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato e do Estatuto do Consórcio Público, bem como da necessidade de regulamentação específica do programa de estágio, de modo a permitir o acesso a estudantes de graduação e de pós-graduação.

**CONSIDERANDO** que a oferta de estágio prestigia o princípio constitucional da promoção da educação (art. 205 da Constituição Federal de 1988) e contribui para a vida cidadã e preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

**RESOLVE:**

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Instituir, no âmbito do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia, o Programa de Estágio, objetivando proporcionar aos estudantes a complementação do ensino e aprendizagem, com a experiência formativa de competências próprias da atividade profissional, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano, promovendo o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

**Art. 2º** Para fins desta Resolução, considera-se estágio o ato educativo supervisionado, desenvolvido em ambiente de trabalho, cujo objetivo é a qualificação profissional de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, em ambiente de graduação e pós-graduação.

§1º O estágio poderá ser obrigatório ou não, conforme determinação das

diretrizes curriculares da etapa, modalidade, área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que o aluno esteja matriculado.

§2º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, e cuja carga horária é requisito para aprovação e para obtenção de diploma. O estágio obrigatório será concedido mediante termos especificados em convênio a ser celebrado entre a instituição de ensino e o Consórcio, sem ônus para esse órgão essencial.

§3º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

**Art. 3º** Poderá ingressar no Programa de Estágio o estudante regularmente matriculado, com frequência efetiva, em instituições de ensino integrantes da estrutura do ensino público ou particular regularmente credenciados no Ministério da Educação, nas áreas relacionadas às atividades-fim e às atividades-meio do Consórcio, definidas em conformidade com a missão e necessidades institucionais.

#### CAPÍTULO II

##### DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**Art. 4º** Para a implementação do Programa de Estágio poderá o Consórcio:

I - contratar serviços de Agentes de Integração, públicos ou privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado; e

II - celebrar convênio ou acordo de cooperação com as Instituições de Ensino, nacionais e estrangeiras, para aceitação de estagiários, no qual constarão as áreas de atuação e habilidades profissionais a serem desenvolvidas pelos estudantes, desde que guardem estrita correlação com a proposta pedagógica do curso e as atribuições desempenhadas pelo Consórcio.

§1º Somente participarão do Programa de Estágio as instituições de ensino e/ou agentes de integração que cumprirem as obrigações definidas no artigo 7º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

#### CAPÍTULO II

##### DA SELEÇÃO E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**Art. 5º** O processo seletivo será realizado por meio de recrutamento, de acordo com o perfil estabelecido pela unidade demandante e em compatibilidade com a etapa e modalidade do curso de formação do estudante.

**Parágrafo único.** O recrutamento de que trata o caput deste artigo poderá ser realizado mediante a utilização de um ou mais dos seguintes recursos:

I - aplicação de prova;

II - entrevista dirigida;

III - análise curricular; ou

IV - banco de dados de estagiários.

**Art. 6º** Quando houver Agente de Integração, o processo seletivo poderá ser realizado pela empresa contratada, respeitando-se as condições estabelecidas na Resolução.

**Art. 7º** Para participar do Programa de Estágio, o estudante deve além de cursar ensino regular em instituições de educação superior, em ambiente de graduação e pós-graduação, atender às seguintes condições:

I - ter idade mínima de 18 anos (dezoito anos);

II - estar em dia com suas obrigações eleitorais;

III - não participar simultaneamente de mais de um Programa de Estágio, exceto os obrigatórios para a conclusão do curso;

**Art. 8º** Para os fins desta Resolução, considera-se pós-graduação:

I - pós-graduação lato sensu, o programa educacional regulamentado e credenciado pelo Ministério da Educação, envolvendo atividades de formação e de pesquisa científica realizadas por intermédio de curso de especialização, com carga horária mínima de 360 horas;

II - pós-graduação stricto sensu, o programa educacional regulamentado e credenciado pelo Ministério da Educação, envolvendo atividades de formação e de pesquisa científica realizadas em programa de mestrado, doutorado e pós-doutorado.

**Art. 9º** A designação de estagiários será realizada, após a conclusão do processo seletivo, por meio da assinatura de termo de compromisso, a ser celebrado entre o estudante, a Instituição de Ensino e o Consórcio.

**Parágrafo único.** Mediante a assinatura do termo de compromisso, o estagiário fica obrigado a cumprir as normas do regime disciplinar estabelecido para os servidores do Consórcio.

**Art. 10.** O Termo de Compromisso deve conter os seguintes requisitos mínimos:

I - identificação do estagiário, da Instituição de Ensino, do curso e seu nível;

II - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

III - valor mensal da bolsa;

IV - carga horária;

V - duração do estágio;

VI - obrigação de o estagiário cumprir as normas disciplinares do trabalho

e preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;

**VII** - assinaturas do estagiário, do representante da instituição de ensino e do Diretor Executivo do Consórcio;

**VIII** - condições de desligamento do estagiário;

**IX** - menção do convênio a que se vincula;

**X** - descrição das atividades genéricas a serem desempenhadas no estágio, a fim de permitir a verificação da compatibilidade das atividades desenvolvidas pelo estagiário.

**Art. 11.** Para a admissão, o estagiário deverá apresentar os seguintes documentos:

**I** - atestado de matrícula do semestre equivalente ao disposto no edital de seleção;

**II** - certidão de notas obtidas ou histórico escolar;

**III** - certidão de horário das aulas do período em que se encontra matriculado;

**IV** - títulos que possua;

**V** - cédula de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

**VI** - comprovação de residência;

**VII** - título de eleitor e respectivo comprovante de votação na última eleição;

### CAPÍTULO III

#### DA DURAÇÃO E DA JORNADA DO ESTÁGIO

**Art. 12.** A duração do estágio não poderá ser superior a 2 (dois) anos, ressalvados os casos de pessoa com deficiência e os casos de desligamento previstos nesta Resolução.

**§1º** Quando se tratar de pessoa com deficiência, o estágio perdurará enquanto o aluno estiver matriculado, ficando sujeito às demais hipóteses de desligamento previstas nesta Resolução.

**§2º** Caso o estudo de pós-graduação seja concluído antes do prazo de 2 (dois) anos, poderá o estagiário continuar no programa de estágio desde que, no prazo de 2 (dois) meses após a conclusão do curso, matricule-se em novo curso dentro os admitidos para tal fim e que o período total de estágio esteja de acordo com o art. 12 desta Resolução.

**Art. 13.** A jornada de estágio será definida no Termo de Compromisso de Estágio, devendo ser compatível com o horário das atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, cabendo à gestão do programa a definição da carga horária.

**§1º** A jornada de estágio será reduzida à metade, nos períodos de avaliação de aprendizagem, periódicas ou finais, mediante declaração comprobatória da Instituição de Ensino.

### CAPÍTULO IV

#### DOS DEVERES E VEDAÇÕES

**Art. 14.** São deveres do estagiário:

**I** - auxiliar o superior imediato e servidores da unidade na qual estiver vinculado;

**II** - manter sigilo sobre os assuntos institucionais de que tenha conhecimento;

**III** - cumprir com responsabilidade todas as tarefas de aprendizado que lhe forem atribuídas;

**IV** - o levantamento de dados, de conteúdo doutrinário ou jurisprudencial, necessários ou convenientes ao correspondente exercício do estágio;

**V** - o estudo das matérias que lhe sejam confiadas, propondo a adoção dos procedimentos necessários;

**VI** - o desempenho de quaisquer outras atividades compatíveis com sua condição acadêmica;

**VII** - informar, de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de instituição de ensino, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;

**VIII** - comprovar, na pessoa de seu supervisor, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, as ausências por motivo de doença ou força maior.

**Art. 15.** Ao estagiário é vedado:

**I** - ter comportamento incompatível com a natureza da atividade funcional;

**II** - ausentar-se do local de estágio, durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;

**III** - utilizar, para fins diversos dos interesses do Consórcio, de informações da Instituição ou de terceiros a que tenha acesso em virtude das atividades que lhe forem atribuídas;

**Art. 16.** Ocorrerá o desligamento do estagiário:

**I** - automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso;

**II** - de ofício, no interesse do órgão ou comprovação de falta de aproveitamento satisfatório no estágio ou na instituição de ensino;

**III** - a pedido do interessado;

**IV** - por descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso;

**V** - por abandono, caracterizado pela ausência não justificada por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados, no período de um mês;

**VI** - por interrupção ou conclusão do curso na instituição de ensino;

**VII** - por conduta incompatível com a exigida pela administração.

### CAPÍTULO V

#### DO PAGAMENTO

**Art. 17.** Será concedido o pagamento de bolsa-estágio nos seguintes valores:

**I** - para os cursos de graduação será pago o valor mensal de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);

**II** - para os cursos de pós-graduação será pago o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Art. 18.** O auxílio-transporte será pago em pecúnia por dia efetivamente estagiado, considerando o valor de 2 (duas) passagens, referente a ida e a volta, de acordo com a tarifa do transporte público da capital.

**§1º** Não será concedido auxílio-transporte ao estagiário nas ocorrências de faltas, mesmo naquelas justificadas.

**Art. 19.** É vedado o desconto de qualquer valor na bolsa-estágio, a exceção dos valores referentes às faltas injustificadas e às horas não compensadas.

**Art. 20.** A concessão da bolsa-estágio e do auxílio-transporte não caracteriza vínculo empregatício.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21.** Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, com o auxílio das unidades de Direção do Consórcio.

**Art. 22.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Porto Velho/RO, 09 de maio de 2024.

**ARISMAR ARAÚJO LIMA**

Presidente do CINDERONDÔNIA e Prefeito de Pimenta Bueno/RO

Protocolo 17142

# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

#### RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2024

A Prefeita Municipal de Cerejeiras-RO, no uso de suas atribuições legais:

**Art. 1º** Reconhece e Ratifica, nos termos do Art. 72, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 com suas alterações, a Dispensa de Licitação nº 015/2024 Processo Administrativo Digital nº 2444/2024 - SEMSAU que tem por objeto a Aquisição medicamentos relacionados conforme decisão judicial deliberada nos processos em favor da paciente: Yago Henrique Ferreira Deodato, Conforme Termo de Referencia em Anexo, conforme análise e parecer da Procuradoria Geral do Município quanto ao trâmite

processual e a modalidade escolhida pela secretária, em favor do contratado abaixo:

**CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ:** 05.443.348/0001-77

**Lotes:** 01 com o valor de R\$ 768,60 (setecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos).

**TOTAL GERAL:** R\$ 768,60 (setecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos).

**Art. 2º** Esta Ratificação entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 08 de maio de 2024.

**LISETE MARTH**

Prefeita Municipal

Protocolo 17164

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**“ Primeiro Termo Aditivo do Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado**

Aos 07 dias do mês de maio de 2024, foi celebrado o **Primeiro termo Aditivo do Contrato Individual de Trabalho por prazo determinado**, tendo como partes de um lado a **Município de Cerejeiras**, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.914.925/0001-07, com sede à Rua Florianópolis, n.º 503, Bairro Maranata, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro o senhor **GISLEINE FERREIRA DA SILVA SOUZA, brasileira, casada, portadora do RG 676\*\*\* SSP/RO, e do CPF N.º \*\*\*.696.232-\*\*, residente e domiciliada à Rua Joaquim Cardoso dos Santos, nº 3151, Município de Cerejeiras-RO, doravante denominado **CONTRATADO**.**

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.876/2019, e ainda no Edital 002/2022 - **Processo Seletivo Simplificado**, constantes no **Processo Administrativo 051/2022**, resolvem as partes de comum acordo alterar/editar o contrato individual de Trabalho por prazo determinado, dando seguimento à prestação de serviço.

**CLAUSULA PRIMEIRA:**

O contrato passará a vigorar com a seguinte alteração:

- Prazo de Vigência: período de **12/05/2024 a 11/05/2025**.

**CLAUSULA SEGUNDA:**

As demais cláusulas do Contrato Individual de Trabalho por prazo Determinado do processo 051/2022 ficam inalteradas.

**CONTRATANTE - Lisete Marth**  
Prefeita Municipal

**CONTRATADO - GISLEINE FERREIRA DA SILVA SOUZA**

**PROCURADORA MUNICIPAL:** Karine Nepomuceno dos Anjos

**Testemunhas:**

Ivo Leonardo da Silva Costa  
Nilza Sartori Cavassani

**Protocolo 17156**

**Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado** que entre si fazem o **Município de Cerejeiras**, Estado de Rondônia, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.914.925/0001-07, com sede à Rua Florianópolis, n.º 503, Bairro Maranata, nesta cidade, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE** e a senhora **NILCEIA SCHULTZ COUTO**, brasileira, casada, portadora do **RG 92\*\*\* SESDEC/RO**, e do **CPF N.º \*\*\*.451.962-\*\*, residente e domiciliada à Rua 02 (setor 46), nº 1471, Município de Vilhena-RO**, doravante denominado simplesmente como **CONTRATADA**, acordam firmar o presente Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, nas condições das Cláusulas abaixo especificadas e demais condições da Lei Municipal nº 2.876/2019 e do Edital 002/2022 conforme o Processo 051/2022.

**CLÁUSULA 1ª:**

O Município admite o Contratado na função de **PROFESSOR PEDAGOGO - EDUCAÇÃO INFANTIL E SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL 30 h**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação, com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais pelo período de 12 (doze) meses, com início em **10/05/2024**, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da Lei Municipal nº 2.876/2019 ou rescindido antes de findar o prazo conforme a necessidade do Município de Cerejeiras.

**CLÁUSULA 2ª:**

O Contratado perceberá o vencimento de **R\$ 3.612,31 (três mil, seiscentos e doze reais e trinta e um centavos)**.

**CLÁUSULA 3ª:**

O Contrato será regido pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (C.L.T.).

**CLÁUSULA 4ª:**

Na Rescisão do Contrato motivada pelo Contratado, o Município arcará apenas com o pagamento no decorrer do mês e verbas rescisórias a que se fizer jus, se for o caso.

**CLÁUSULA 5ª:**

As partes poderão previamente, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, comunicar a pretensão da futura rescisão do presente Contrato. Quando houver rescisão contratual, caso o Contratado esteja em débito com a Carga Horária proporcionalmente estabelecida pela Legislação para aquele período, serão descontados do seu pagamento os dias não trabalhados.

**CLÁUSULA 6ª:**

Findo o Contrato, caberá o Contratado, receber tão somente o pagamento mensal no decorrer do mês, Gratificação Natalina, descanso anual, integral ou proporcional, caso ainda não tenham sido pagos e FGTS, caso não tenha sido depositado.

**CLÁUSULA 7ª:**

O Contratante poderá de acordo com suas necessidades alterar a escala de trabalho, devendo nesse caso ser previamente comunicado o Contratado.

**CLÁUSULA 8ª:**

O Contratado deverá atender às determinações da Secretária Municipal de Educação e submeter-se às normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA 9ª:**

E, por estarem assim justos e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passam a assinar o presente Contrato, em 02 (duas) vias de mesmo teor e igual valor, na presença das testemunhas abaixo especificadas, elegendo o foro da Comarca de Cerejeiras - RO.

**Cerejeiras - RO, 08 de maio de 2024.**

**LISETE MARTH**  
Prefeita Municipal

**NILCEIA SCHULTZ COUTO**

Karine Nepomuceno dos Anjos  
PROCURADORA MUNICIPAL

**TESTEMUNHAS:**

Nilza Sartori Cavassani  
Ivo Leonardo da Silva Costa

**Protocolo 17159**

**EDITAL N.º 057/2024/SEMAP**

A Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Turismo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca o(a) candidato(a), **ERISMEIRE FERREIRA FLORES CIOTTI**, aprovado(a) no Processo de **CHAMADA PÚBLICA**, Processo 104/2023, na Categoria de **Estagiário de Pedagogia**, de acordo com o Edital n.º **001/2023**, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

**Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse.**

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado da Certidão de quitação eleitoral; (Copia)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copia)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copia)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copia)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copia).
- 09- RG E CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copia)
- 11- Declaração de Matrícula atual;
- 12- Certidão Negativa criminal emitida pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal
- 13- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com

autenticação (internet: site [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br));

- 14- 01 Foto 3x4 recente;
- 15- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copia)
- 16- Declaração, sob as penas da lei, de não ter sido condenado por crime contra o patrimônio, contra a administração e contra a fé pública, bem como ato de improbidade;
- 17- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho e tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copia)
- 19- Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, as penalidades de demissão ou destituição de cargo em comissão;
- 20- Certidão de Tributos Municipais;
- 21- Declaração Étnico-Racial;
- 22- Autorização dos pais ou responsável legal, se o candidato for menor de idade;
- 23- Declaração de que não exerce atividade pública ou, caso exerça, declaração indicando a atividade pública, com menção do local, cargo, horário de trabalho e autorização do chefe imediato.

Cerejeiras, RO 09 de maio de 2024.

**Carla Maria Gomes da Silva Oliveira**

SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TURISMO

Protocolo 17161

#### EDITAL N.º 059/2024/ SEMAP

A Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca a candidata, **MARLEY SECHENEL PIRES BARROS**, aprovada no Concurso Público Municipal, homologado em 11.09.2019, na Categoria de **TEC. DE NÍVEL SUPERIOR I/Assistente Social**, de acordo com o Edital n.º 001 /2019- RHS CONSULT LTDA da abertura de concurso, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIO DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

#### Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

1. Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Copias)
2. Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copias)
3. PIS/PASEP;
4. Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copias)
5. Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
6. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copias)
7. Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copias).
8. RG e CPF do Cônjuge;
9. Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copias)
10. Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site [www.tj.ro.gov.br](http://www.tj.ro.gov.br));
11. Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br));
12. 01 foto 3x4 recente;
13. Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copias)
14. Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
15. Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
16. Tipagem sanguínea;
17. Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copias)
18. Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
19. Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Copias)

20. Certidão de Tributos Municipais.
21. Declaração de parentesco.
22. Declaração Étnico Racial.
23. Declaração de não condenação de perda de cargo público.
24. Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

#### Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

25. A.S.O
26. Hemograma completo
27. Hepatite B - HBsAg
28. Epatite C - Anti HCV
29. VDRL - Reticulocitos

Cerejeiras/RO, 10 de maio de 2024.

**Carla Maria Gomes da Silva Oliveira**

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TURISMO

Protocolo 17163

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE CEREJEIRAS-RO

Pregão Eletrônico n.º 050/2024.

O Município de Cerejeiras - RO, através do Pregoeiro oficial do Município nomeado pelo Decreto Municipal n.º 467/2023 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Aquisição de material permanente (Veículo Furgão) para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, com Recursos de Convênios - Repasse Fundo a Fundo de Recursos Provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva ao Município de Cerejeiras, Plano de Trabalho (0043431418) Portaria n.º 4471 de 10 de Dezembro de 2021 Resolução N.º 682/2022/SESAU-CIB Resolução N. 439 SESAU - CIB (0044574341), Despacho SESAUCFES (0045357827) PROC. 0005.005009/2023-61 e Recursos Próprios. Valor estimado em R\$ 123.705,41 (cento e vinte três mil setecentos e cinco reais e quarenta e um centavos). Processo Administrativo Digital n.º 2896/2024, tendo como interessado a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU. Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 23/05/2024, com início às 10:00 horas, horário de Brasília - DF, local [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.cerejeiras.ro.gov.br](http://www.cerejeiras.ro.gov.br) "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis n.º 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.**

Cerejeiras - RO, 10 de Maio de 2024.

Eliandro Victor Zancanaro  
Pregoeiro Oficial do Município  
Dec. N.º 467/2023.

Protocolo 17168

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

#### GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 751/GP2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 2928/2024, referente a Contrato de Aquisição de Serviço de Arbitragem - Para Atender o Campeonato do Setor Leste e Setor Norte, a servidora

JHENIFER CAROL RODRIGUES MARTENDAL, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA**, como Gestor, a partir de 10/05/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 10 de maio de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 17169

**PORTARIA Nº. 752/GP/2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Nomear como Fiscais Administrativos do Processo 2875/2024, referente a Contratação de Empresa Especializada em Gerenciamento de Frotas, Abastecimento e Manutenção de Veículos por meio de Cartão Magnético, Carona/Adesão, os servidores **JOSÉ AGOSTINHO DE MATOS** e **SIDNÉIA SCHAFFEL**, em atendimento a Lei nº 8.666/93, nomear o servidor **DIONILTO KULL**, como Gestor, a partir de 10/05/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 10 de maio de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 17172

**PORTARIA Nº. 753/GP/2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Nomear como Fiscais Administrativo do Processo 2937/2024, referente a Aquisição de Combustível Tipo (ÓLEO DIESEL S10), a servidora **JÉSSICA DE MELO GALAN**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear a servidora **NATALIA CRISTINA BEZERRA MARTINS FERREIRA**, como Gestor, a partir de 10/05/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 10 de maio de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 17174

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

**LEI Nº 2.808, DE 07 DE MAIO DE 2024.**

**“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 240.254,56 (duzentos e quarenta mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD, em suas ações.

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;
- a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD;

c. PROGRAMA: 15 452 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 15 452 0001 3019 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.701 Recursos de Exercícios Anteriores/ Outras Transferências de Convênios ou Repasses do Estado;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1128/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - R\$ 60.998,96 (sessenta mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos).

II. Segundo Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD;

c. PROGRAMA: 15 452 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 15 452 0001 3019 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.701 Recursos do Exercício Corrente/ Outras Transferências de Convênios ou Repasses do Estado;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1129/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - R\$ 170.596,89 (cento e setenta mil, quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos).

III. Terceiro Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD;

c. PROGRAMA: 15 452 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 15 452 0001 3019 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

e. FONTE DE RECURSO: 6.1.500 Recursos do Exercício Corrente / Recursos não Vinculados de Impostos; f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1130/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - R\$ 8.658,71 (oito mil seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e um centavos).

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Superávit Financeiro*, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023 proveniente de repasse pactuado pelo Convênio Nº 056/2022/PGE/DER-RO, firmado entre Governo Estadual, através do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia/DER-RO e o Município de Espigão do Oeste no valor de R\$ 60.998,96 (sessenta mil, novecentos e noventa e oito reais e seis centavos);

II. *Excesso de Arrecadação*, proveniente de Anulação de Empenho referente ao Convênio Nº 056/2022/PGE/DER-RO, firmado entre Governo Estadual, através do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia/DER-RO e o Município de Espigão do Oeste, no valor de R\$ 170.596,89 (cento e setenta mil, quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos);

III. *Excesso de Arrecadação*, proveniente de Anulação de Empenho, a título de contrapartida financeira por parte da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, no valor de R\$ 8.658,71 (oito mil seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e um centavos).

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 07 de maio de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 17130

**LEI Nº 2.809, DE 07 DE MAIO DE 2024.**

**“ALTERA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO IPRAM, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA MPS Nº 1467/2022 E SUAS ALTERAÇÕES”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica equacionado o déficit estabelecido na avaliação atuarial de 2024, realizada no mês de janeiro de 2024 que será amortizado

conforme a tabela do anexo único desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, com exceção do exercício de 2024, cuja aplicação deverá ser imediata.

**Art. 2º.** O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado até 2065, a contar da publicação desta lei, o qual somara a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

**Art. 3º.** A cada exercício os índices indicados na tabela do anexo único desta lei poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na avaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

**Art. 4º.** O inciso IV do artigo 11 da Lei Municipal nº 2.417, de 28 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 11 [...] IV - O plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial anual será repassado através de alíquotas complementares mensais provenientes da Administração Direta, Indireta e da Câmara Municipal, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas igual a 1,0% (um por cento), o qual somará ao Custo Normal, conforme Tabela constante no Anexo Único, parte integrante desta lei.**

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, após o período de noventa de acordo com § 6º do artigo 195 da Constituição Federal, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 07 de maio de 2024.

Weliton Pereira Campos  
Prefeito Municipal

Protocolo 17131

#### LEI Nº 2.810, DE 07 DE MAIO DE 2024.

#### “ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial por Superávit, no valor de **R\$ 310.704,67 (trezentos e dez mil, setecentos e quatro reais e sessenta e sete centavos)**, destinados a atender a Câmara Municipal de Vereadores em suas Ações Legislativas.

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. Primeiro Acréscimo;

a. PODER: 01 Poder Legislativo;

b. ÓRGÃO: 01 01 Câmara Municipal de Espigão do Oeste;

c. PROGRAMA: 01 031 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 01 031 0001 3000 0001 Manutenção de Recursos Humanos da Câmara;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1138/3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistências do Servidor e do Militar - R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1139/3.3.90.46.00 Auxílio-Alimentação - R\$ 113.000,00 (cento e treze mil reais).

II. Segundo Acréscimo;

a. PODER: 01 Poder Legislativo;

b. ÓRGÃO: 01 01 Câmara Municipal de Espigão do Oeste;

c. PROGRAMA: 01 031 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 01 031 0001 3000 0002 Custeio da Manutenção da Câmara Municipal;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1140/3.3.90.14.00 Diárias - Civil - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1141/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 72.704,67 (setenta e dois mil, setecentos e quatro reais e sessenta e sete centavos).

III. Terceiro Acréscimo;

a. PODER: 01 Poder Legislativo;

b. ÓRGÃO: 01 01 Câmara Municipal de Espigão do Oeste;

c. PROGRAMA: 01 031 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 01 031 0001 3000 0003 Cumprimento de Sentenças Judiciais - Precatórios;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1142/3.3.90.91.00 Sentenças Judiciais - R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. **Superávit Financeiro**, provenientes de recursos do Exercício Anterior, apurado em Balanço Patrimonial 2023, no valor de **R\$ 310.704,67** (trezentos e dez mil, setecentos e quatro reais e sessenta e sete centavos).

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 07 de maio de 2024.

Weliton Pereira Campos  
Prefeito Municipal

Protocolo 17133

#### LEI Nº 2.811, DE 07 DE MAIO DE 2024.

#### “DISPÕE SOBRE OS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE, DISCIPLINA CONVÊNIO E TERMOS DE COOPERAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS, O PAGAMENTO DE BOLSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Ficam instituídos os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde no Município de Espigão do Oeste, visando o provimento, aperfeiçoamento e a especialização em área profissional da saúde, que funcionará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único.** Os referidos Programas constituem-se em ensino de pós-graduação lato sensu destinado às profissões que se relacionam com a saúde, sob a forma de cursos de especialização caracterizados por ensino em serviço, sob a orientação de profissionais de elevada qualificação ética e profissional, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, na forma das Leis nº 6.932, de 7 de julho de 1981 e nº 11.129, de 30 de junho de 2005, e suas alterações.

**Art. 2º.** São objetivos dos Programas de Residência instituídos por esta Lei:

I. Promover por meio da Secretaria Municipal de Saúde a utilização dos espaços de atuação profissional dentro das Redes de Atenção à Saúde, para formação de profissionais de saúde por meio da indução e do apoio ao desenvolvimento dos processos formativos necessários;

II. Estimular a formação de profissionais e docentes de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica, bem como a atuação do profissional pautada pelo espírito crítico, pela cidadania e pela função social da educação superior, orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

III. Desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência e de natureza coletiva e interdisciplinar;

IV. Sensibilizar e preparar profissionais de saúde para o adequado enfrentamento das diferentes realidades de vida e de saúde da população brasileira;

V. Fomentar articulação entre ensino, serviços e comunidade;

VI. Estimular a realização de pesquisas aplicadas no SUS;

VII. Articular a Política de Educação Permanente no Município aos Programas de Formação de Especialistas em Saúde, junto as instituições de Ensino e Pesquisa e aos Governos Estadual e Federal;

VIII. Fortalecer as Redes de Atenção à Saúde, garantindo a integralidade dos serviços de saúde;

IX. Estimular o provimento e a fixação do profissional especializado no Município e região.

**Art. 3º.** A implantação dos Programas de Residência instituídos por esta Lei somente poderão ser efetivadas após autorização dos Programas ou ampliação de vagas em programas já autorizados pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), conforme o Programa e legislação específica.

**Art. 4º.** Fica o Município de Espigão do Oeste autorizado, através da Secretaria Municipal de Saúde, a celebrar convênios ou termos de cooperação técnica com instituições de ensino superior públicas ou privadas, instituições de saúde que sejam executoras de Programas de Residência em Saúde públicas ou privadas, empresas e instituições de saúde públicas ou privadas que detenham expertise na área de educação continuada e/ou prestação de serviços na área de gestão em educação e saúde, para o desenvolvimento dos Programas de Residência de que trata esta Lei.

**Art. 5º.** Fica a Secretaria Municipal de Saúde de Espigão do Oeste como instância administrativa, que tem a atribuição de propor e implementar, em consonância e obediência à legislação vigente a implantação de Programas e ampliação de vagas em Programas existentes, bem como as dinâmicas de uso dos espaços e equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde, e o gerenciamento dos seus recursos humanos nas ações de ensino e pesquisa.

**§ 1º.** Para cumprir suas atribuições, a Secretaria Municipal de Saúde poderá deliberar sobre:

- I. Planejamento acadêmico;
- II. Administração de equipamentos, material e infraestrutura;
- III. Tarefas, condições e horários de trabalho dos funcionários; e
- IV. Atividades relacionadas ao ensino, extensão e pesquisa.

**Art. 6º.** Fica criada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde a Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU), responsável por organizar, dirigir, supervisionar e orientar os Programas de Residência, que serão compostas e funcionarão na forma da legislação vigente, mediante designação pelo Secretário Municipal de Saúde.

**§ 1º.** A COREMU é instância de caráter deliberativo e terá as seguintes atribuições:

a) Coordenação, organização, articulação, supervisão, avaliação e acompanhamento de todos os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e/ou uniprofissional do Município de Espigão do Oeste.

b) Acompanhamento do plano de avaliação de desempenho dos profissionais de saúde residentes.

c) Definição de diretrizes, elaboração de editais e condução do processo seletivo de candidatos.

**§ 2º.** A seleção dos profissionais residentes será pública, conduzida através de processo seletivo sob responsabilidade da COREMU, podendo ser designada empresa ou instituição para conduzir o processo conforme Resolução das comissões, na forma das normas da CNRMS.

**§ 3º.** A COREMU deverá funcionar de forma articulada com a Secretaria Municipal de Saúde e demais aspectos serão regulamentados por Decreto, obedecidas as Resoluções da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).

**Art. 7º.** Fica instituído o pagamento de bolsas mensais destinadas aos Profissionais de Saúde e Administrativo atuantes nos Programas de Residência, nas seguintes modalidades:

**I. Preceptor:** para os profissionais de saúde designados como preceptores dos programas de residência;

**II. Tutor:** para os profissionais de saúde designados como tutores dos programas de residência;

**III. Professor Visitante:** para profissionais de saúde convidados para ministrar aulas e/ou atividades junto aos programas de residência em decorrência da impossibilidade de profissionais da rede de saúde para tais atividades;

**IV. Coordenador:** para profissionais de saúde que desempenhem a função de coordenador de Programa de Residência ou de coordenador da COREMU.

**V. Assistente da COREMU:** para profissionais da área da saúde que desempenhem a função de contribuir com o coordenador da COREMU.

**§ 1º.** As bolsas relativas à modalidade referida no inciso I do caput deste artigo são fixadas em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) no primeiro ano e R\$ 3.000,00 (três mil reais) para os anos seguintes. As bolsas serão custeadas através de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, sendo esse valor majorado com base nas datas e percentuais de reajuste das bolsas pagas pelo Ministério da Saúde.

a) Quantidade de bolsas/vagas: 08.

**§ 2º.** As bolsas relativas à modalidade referida no inciso II do caput deste artigo são fixadas em R\$ 3.000,00 (três mil reais) no primeiro ano e R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para os anos seguintes. As bolsas serão custeadas através de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, sendo esse valor majorado com base nas datas e percentuais de reajuste das bolsas pagas pelo Ministério da Saúde.

a) Quantidade de bolsas/vagas: 07.

**§ 3º.** As bolsas relativas à modalidade referida no inciso III do caput deste artigo são fixadas em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), serão custeadas através de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, sendo esse valor majorado com base nas datas e percentuais de reajuste das bolsas pagas pelo Ministério da Saúde.

a) Quantidade de bolsas/vagas: 01.

**§ 4º.** As bolsas relativas à modalidade referida no inciso IV do caput deste artigo são fixadas em R\$ 3.000,00 (três mil reais), serão custeadas através de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, sendo esse valor majorado com base nas datas e percentuais de reajuste das bolsas pagas pelo Ministério da Saúde.

a) Quantidade de bolsas/vagas: 02.

**§ 5º.** As bolsas relativas à modalidade referida no inciso V do caput deste artigo são fixadas em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), serão custeadas através de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, sendo esse valor majorado com base nas datas e percentuais de reajuste das bolsas pagas pelo Ministério da Saúde.

a) Quantidade de bolsas/vagas: 01.

**§ 6º.** É vedado ao mesmo profissional receber mais de 1 (uma) modalidade de bolsa referida no caput deste artigo, sendo que nos casos em que o profissional for designado para duas ou mais funções receberá a maior valor da modalidade de bolsa dentre as funções que foi designado.

**§ 7º.** Nos casos de coordenador, tutor ou preceptor que for designado como coordenador de Programa de Residência ou coordenador de COREMU, o valor da bolsa a que faz jus será acrescido de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Art. 8º.** As bolsas previstas no Art. 7º desta lei tem natureza indenizatória aos profissionais efetivos ou cedidos atuantes como coordenador, assistente, tutor, preceptor e professor visitante, visando indenizar o trabalho extra, desenvolvido sem diminuição de sua carga horária normal ou produtividade pré-estabelecidas, não constituindo vínculo trabalhista de qualquer espécie, portanto não se incorpora aos vencimentos ou proventos, não poderá ser computada para cálculo de vantagens pessoais, férias, pagamento de 13º (décimo terceiro) salário ou demais direitos trabalhistas.

**Art. 9º.** O coordenador e os tutores junto ao Programa de Residência serão designados por ato da administração para exercer as atividades delegadas pelo coordenador do programa de Residência.

**Parágrafo Único.** Nos casos em que não existir ocupante no cargo de profissional de saúde para ser designado como coordenador ou tutor na administração pública, será contratada empresa para prestação dos serviços de coordenação ou tutoria, que equivale a 24 (vinte e quatro) horas de atividades mensais.

**Art. 10.** Os professores visitantes junto aos Programas de Residência que não ocupam cargos na administração pública, sendo convidados e designados por ato da administração para ministrar aulas teóricas e/ou exercer atividades delegadas pelo coordenador do programa de Residência, por prazo definido no ato da designação, que poderá ser prorrogado caso necessário e equivale a 24 (vinte e quatro) horas de atividades mensais.

**§ 1º.** No caso de necessidade de uma quantidade maior ou menor de horas de atividades mensais, será concedido acréscimo ou decréscimo no valor prevista na modalidade da bolsa referida no inciso III do Art. 7º na razão de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) por hora/aula a ser acrescida ou diminuída, devendo constar no ato de designação da administração.

**§ 2º.** O Professor Visitante deverá possuir graduação na área de saúde e no mínimo pós graduação lato sensu.

**Art. 11.** Ao preceptor compete:

**I.** Exercer a função de orientador de referência para o(s) residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;

**II.** Orientar e acompanhar, com suporte do(s) tutor(es) o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes do Projeto Pedagógico (PP);

**III.** Elaborar, com suporte do(s) tutor(es) e demais preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;

**IV.** Facilitar a integração do(s) residente(s) com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional

na saúde que atuam no campo de prática;

**V.** Participar, junto com o(s) residente(s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;

**VI.** Identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) residente(s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, encaminhando-as ao(s) tutor(es) quando se fizer necessário;

**VII.** Participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo(s) residente(s) sob sua supervisão;

**VIII.** Proceder, em conjunto com tutores, a formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade máxima bimestral;

**IX.** Participar da avaliação da implementação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

**X.** Orientar e avaliar dos trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU.

**§ 1º.** O Preceptor desenvolverá suas atribuições relacionadas aos aspectos de ensino aprendizagem do desenvolvimento profissional, favorecendo a aquisição de habilidades e competências pelos Profissionais Residentes, em situações clínicas reais, no próprio ambiente de trabalho, sem diminuição de sua carga horária normal ou produtividade pré-estabelecidas.

**§ 2º.** O recebimento da bolsa de preceptoría ficará condicionado à designação do preceptor por ato da Secretaria Municipal de Saúde e cessará automaticamente quando não houver Profissional Residente a ser preceptorado.

**§ 3º.** O Preceptor deverá desempenhar suas atribuições utilizando metodologias pedagógicas ativas, centradas nos Profissionais Residentes, visando prepará-los para a autoeducação permanente num mundo de constante renovação da ciência, na forma das Resoluções da CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR/CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO que instituem Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação na área de saúde, sendo permitida a atuação autônoma do Profissional Residente, e a preceptoría em mais de uma unidade de saúde ao mesmo tempo, desde que o preceptor esteja alcançável, por qualquer meio de comunicação, para prestar orientações a qualquer tempo.

**Art. 12.** Ao Tutor compete:

**I.** Implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, realizando encontros periódicos com preceptores e residentes com frequência mínima semanal, contemplando todas as áreas envolvidas no programa;

**II.** Organizar, em conjunto com os preceptores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do PP;

**III.** Participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores;

**IV.** Planejar e implementar, junto aos preceptores, equipe de saúde, docentes e residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;

**V.** Articular a integração dos preceptores e residentes com os respectivos pares de outros programas, incluindo da residência médica, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;

**VI.** Participar do processo de avaliação dos residentes;

**VII.** Participar da avaliação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

**VIII.** Orientar e avaliar dos trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU.

**§ 1º.** O Tutor desenvolverá suas atribuições relacionadas aos aspectos de ensino aprendizagem conforme cronograma estabelecido pela coordenação.

**§ 2º.** O recebimento da bolsa de tutoría ficará condicionado à designação do tutor por ato da Secretaria Municipal de Saúde, não estará condicionada ao número limite de Profissionais Residentes.

**§ 3º.** O Tutor deverá desempenhar suas atribuições utilizando metodologias pedagógicas ativas, centradas nos Profissionais Residentes, visando prepará-los para a autoeducação permanente num mundo de constante renovação da ciência, na forma das Resoluções da CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR/CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO que instituem Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação na área de saúde, sendo permitida a atuação autônoma do Profissional Residente e do Preceptor, e a tutoría

em mais de uma unidade de saúde ao mesmo tempo.

**Art. 13.** Ao Coordenador do programa compete:

**I.** Fazer cumprir as deliberações da COREMU;

**II.** Garantir a implementação do programa;

**III.** Coordenar o processo de auto avaliação do programa;

**IV.** Coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do projeto pedagógico junto à COREMU;

**V.** Constituir e promover a qualificação do corpo de docentes, tutores e preceptores, submetendo-os à aprovação pela COREMU;

**VI.** Mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;

**VII.** Promover a articulação do programa com outros programas de residência em saúde da instituição, e com os cursos de graduação e pós-graduação;

**VIII.** Fomentar a participação dos residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS;

**IX.** Promover a articulação com as Políticas Nacionais de Educação e da Saúde e com a Política de Educação Permanente em Saúde do seu estado por meio da Comissão de Integração Ensino Serviço - CIES;

**X.** Responsabilizar-se pela documentação do programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa e à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS.

**§ 1º.** O Coordenador desenvolverá suas atribuições relacionadas aos aspectos de ensino aprendizagem no próprio ambiente de trabalho, sem diminuição de produtividade preestabelecidas.

**§ 2º.** O recebimento da bolsa de coordenação ficará condicionado à designação do Coordenador por ato da Secretaria Municipal de Saúde, não estará condicionada ao número limite de Profissionais Residentes, Preceptores ou Tutores.

**§ 3º.** A função de coordenação do Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde deverá ser exercida por profissional com titulação mínima de mestre e com experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos nas áreas de formação, atenção ou gestão em saúde.

**Art. 14.** O Coordenador da COREMU deve indicar o Assistente da COREMU, sendo necessário que o mesmo seja do quadro efetivo ou cedido dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, para desempenhar a função e contribuir com o coordenador da COREMU.

**Art. 15.** Ao Assistente de coordenação da COREMU:

**I.** Efetuar o acompanhamento administrativo das ações do programa de Residência Multiprofissional em Saúde;

**II.** Elaboração dos relatórios e documentação obrigatórias junto ao SINAR - sistema nacional de residências em saúde;

**III.** Acompanhar todo o procedimento de implantação e execução do programa de Residência Multiprofissional em Saúde no município de Espigão do Oeste;

**IV.** Assistir a coordenação em toda parte administrativa do programa de Residência Multiprofissional em Saúde;

**V.** Auxiliar o coordenador no processo de auto avaliação do programa.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2024.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 07 de maio de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 17135

**LEI Nº 2.812, DE 07 DE MAIO DE 2024.**

**“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA,** no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 81.540,40 (oitenta e um mil, quinhentos e quarenta reais e quarenta centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMELC, em suas ações.

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;  
II. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo- SEMELC;  
III. PROGRAMA: 13 392 0013 Programa de Difusão da Cultura e Turismo;  
IV. ATIVIDADE: 13 392 0013 3093 0001 Incentivo à Cultura Lei Paulo Gustavo;  
V. FONTE DE RECURSO: 0.2.715 Recursos de Exercícios Anteriores/Transferências Destinadas ao Setor Cultural Lc nº 195/2022 Art. 5º - Audiovisual; VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1143/3.3.60.45.00 Subvenções Econômicas - R\$ 81.540,40 (oitenta e um mil, quinhentos e quarenta reais e quarenta centavos).

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 Poder Executivo;  
II. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo- SEMELC;  
III. PROGRAMA: 13 392 0013 Programa de Difusão da Cultura e Turismo;  
IV. ATIVIDADE: 13 392 0013 3093 0001 Incentivo à Cultura Lei Paulo Gustavo;  
V. FONTE DE RECURSO: 0.2.715 Recursos de Exercícios Anteriores/Transferências Destinadas ao Setor Cultural Lc nº 195/2022 Art. 5º - Audiovisual; VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1095/3.3.50.41.00 Contribuições - R\$ -81.540,40 (oitenta e um mil, quinhentos e quarenta reais e quarenta centavos).

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 07 de maio de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 17137

Parecer nº: 283/PGM/2024

Processo nº: 5477/2022

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Assunto: PARECER JURÍDICO QUANTO A LEGALIDADE DE TROCA DE TELHAS - TERMINAL RODOVIÁRIO

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto a legalidade da troca de telhas do Terminal Rodoviário do Contrato nº 101/PGM/2023 (ID 513700) firmado entre o Município e a empresa VG PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

**Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.**

A Justificativa Técnica nº 3/2024 (ID 780117) consta que na elaboração da planilha orçamentária na parte da cobertura foi prevista a utilização de TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6MM, divergindo do que está previsto no Projeto TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO.

Ainda, menciona na Justificativa Técnica nº 3/2024 as vantagens da troca da telha com a utilização de aço/alumínio, bem como que a alteração aumentará o custo da obra no valor de R\$ 63.516,86 (sessenta e três mil, quinhentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos).

A justificativa apresentada pela Secretaria Municipal Planejamento e Orçamento através do Engenheiro Civil Roberto Takei Vasconcelos, é que a substituição das atelhas de aço/alumínio tem melhor conforto térmico, resistência e durabilidade.

Vantagens da troca da telha para telhamento com telha de aço/alumínio, conforme abaixo descrito. - Conforto térmico: as telhas de aço/alumínio tem melhor conforto térmico, pois reflete a luz do sol, ajudando manter o ambiente mais fresco. Sendo bom isolante térmico, o que significa que pode ajudar a manter o ambiente quente no inverno. - Resistência: Aço tem uma excelente capacidade de resistir à corrosão, altamente resistente ao enferrujamento e a deterioração. Diante de ventos mais fortes, tem uma maior resistência. Duração: Por serem de metal, essas telhas possuem alta

durabilidade, muito resistentes às intempéries do tempo, apresentando melhor custo-benefício a longo prazo. Instalação: As telhas metálicas são bastantes simples para instalar e fácil de manusear por ser uma telha leve. Estética e medidas: As telhas metálicas oferecem um componente muito valorizado hoje em dia: o estético, além de ser um tipo de telha para todas as necessidades dimensionais, podendo cobrir grandes vãos. Combate a incêndio: resistência ao fogo. Em caso de incêndio, as telhas não irão contribuir para a propagação das chamas. Esta é uma qualidade crucial que pode proteger sua propriedade e garantir a segurança dos ocupantes do imóvel.

A Lei nº 8.666/93, prevê em seu artigo 65, inciso II, que os contratos administrativos podem ser alterados com as devidas justificativas, vejamos:

**Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

**I - unilateralmente pela Administração:**

...

**II - por acordo das partes:**

No presente caso vislumbramos que a telhas em aço/alumínio são de qualidade compatível com a exigida no edital e atende ao pedido inicial da Secretaria.

Assim, faz-se necessário demonstrar a efetiva vantajosidade para viabilizar a Administração Pública que o aumento no valor contratado se faz necessário e terá maior benefício a longo prazo, sendo que o "melhor gasto" deve gerar economia aos cofres públicos, e proporcionar **eficiência e qualidade** aos serviços.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, traz expressamente os princípios que devem nortear a Administração Pública, princípios estes que devem nortear todas as pessoas administrativas de qualquer dos entes federativos vejamos:

**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. (GRIFEI)**

Assim, o Despacho Integrado 122 corrobora com a justificativa sobre a vantajosidade da substituição das telhas, que por serem telhas de metal, possuem maior durabilidade e resistência, tendo um maior benefício a longo prazo, demonstrando a qualidade e eficiência na troca solicitada.

Desta forma, restando demonstrado que o pedido de substituição das telhas solicitada nos autos só tem a favorecer a Administração Municipal, não vislumbro impossibilidade no pedido pleiteado.

Portanto, ante todo o exposto, esta Procuradoria, norteador-se pelas normas legais e pelos princípios da eficiência, legalidade, moralidade e principalmente pela supremacia do interesse público, opina pelo **deferimento do pedido de substituição das telhas para aço/alumínio conforme especificações nos autos.**

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste/RO, 06 de maio de 2024.

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município

**Despacho**

- **Adoto as razões do Parecer nº 283/PGM/2024;**
- **Autorizo a substituição das telhas para aço/alumínio conforme especificações nos autos;**
- **Para a Secretaria para providências.**  
**Espigão do Oeste/RO, 06 de maio de 2024.**

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 17150

PARECER: 284/PGM/2024

PROCESSO Nº 2123/2024

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE. CAPACITAÇÃO. Artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133, de 2021.

A inexigibilidade de licitação é um modo legal que a Administração Pública possui de fazer compras e contratar serviços e obras, sem realizar processo licitatório, em que contrata serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A Lei Federal nº 14.133/21 elenca no seu artigo 74 as situações em que é inexigível o procedimento licitatório. Dentre estas, existe a seguinte possibilidade:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;  
(...)

A participação da Secretária Municipal de Assistência Social Delzira de Araujo Campos na XXV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, que acontecerá nos dias 20 a 23 de maio de 2024, na cidade de Brasília/DF é de suma importância, sendo uma oportunidade estratégica para representantes municipais defenderem os interesses de suas comunidades, estabelecerem contatos importantes, acessarem informações relevantes e contribuir para a formulação de políticas públicas que promovam o desenvolvimento local e nacional.

Tendo em vista esta situação, vislumbra-se que poderá ser realizada a participação da servidora mediante o pagamento do boleto de inscrição do evento, como forma direta do serviço de capacitação por meio de inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, por haver inviabilidade de competição, visto que a XXV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios é um evento a nível nacional que ocorrerá na cidade de Brasília/DF, aplica-se então a regra da inexigibilidade.

**Portanto**, havendo previsão legal, entende esta procuradoria que é **inexigível a licitação para pagamento do boleto de inscrição para XXV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, que acontecerá nos dias 20 a 23 de maio de 2024, na cidade de Brasília/DF**, para capacitação da Secretária Municipal de Assistência Social, com base no **inciso III, alínea f do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21**.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste/RO, 07 de maio de 2024.

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município

#### Despacho

1. **Adoto as razões do Parecer nº 284/PGM/2024;**
2. **Autorizo a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, com base no inciso III, alínea f do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21, para pagamento do boleto de inscrição para XXV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, que acontecerá nos dias 20 a 23 de maio de 2024, na cidade de Brasília/DF, para capacitação da Secretária Municipal de Assistência Social;**
3. **Publique-se.**

Espigão do Oeste/RO, 07 de maio de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 17152

#### PARECER Nº 285/PGM/2024

#### PROCESSO Nº 2222/2024

#### INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU

#### Assunto: PARECER DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA ITENS FRACASSADOS E DESERTOS

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao procedimento de dispensa de licitação proposto pela Secretária Municipal de Saúde, com aquisição de materiais odontológicos destinados a suprir as necessidades da Atenção Básica, no Posto de Saúde Arlindo Cristo.

Vale mencionar, que conforme consta nos autos, os itens não houveram segundo colocado, conforme relatório do Pregão Eletrônico ID 784637, bem como restou fracassada a dispensa na forma eletrônica nº 024/CCP/2024.

Além disso, a Secretaria interessada justificou a urgência na aquisição dos materiais odontológicos.

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.
1	016.002.146	CURATIVO ALVEOLAR A BASE DE PROPOLIS (10%), IODOFORMIO (5%), CERA DE ABELHA E ESPESSANTE . Apresentação: 2x3G seringas e 3 bicos aplicadores.	5,00	CX
2	015.006.023	LIDOCAINA 3% + NOREPINEFRINA 0,004MG/ML	30,00	CX

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

**Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.**

A dispensa de licitação é um modo legal que a administração pública possui de fazer compras e contratar serviços e obras, sem realizar processo licitatório.

O objetivo da dispensa é desburocratizar as compras e contratações da administração pública em momentos em que haja necessidade.

Pois bem, analisando os autos verifica-se que os itens requeridos por meio de dispensa foram fracassados, e que a Ata do Pregão Eletrônico os itens mencionados não houveram segundo colocados, por isso a justificativa e necessidade da aquisição por dispensa.

O artigo 75, inciso III, a da Lei nº 14.133/2021, traz a possibilidade de aquisição de itens fracassados e desertos, através da dispensa de licitação, vejamos:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

...

**III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:**

**a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;**

Sendo assim, diante da necessidade de atender a demanda, e havendo a possibilidade de aquisição do mesmo através de dispensa de licitação nos mesmos moldes do pedido contido nos autos e da média de valor encontrado nas cotações existentes esta Procuradoria entende que é possível a aquisição dos itens, supramencionado na tabela do presente parecer, através da dispensa de licitação.

**Ressalto** ainda que caso não seja dispensada a licitação trará prejuízos ao Município, desta forma, conclui-se que sob o amparo legal e diante de possível prejuízo aos cofres públicos e a saúde pública se justifica a dispensa da realização do procedimento licitatório.

Portanto, de posse dos documentos que instruem este processo e havendo a previsão legal, entende esta procuradoria que é dispensável a licitação para aquisição dos itens relacionados ID 761881, que foi fracassado/deserto nos procedimentos realizados, com base no inciso no artigo 75, III, "a" da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 08 de maio de 2024.

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município

#### DESPACHO

- **Adoto as razões do Parecer nº 285/PGM/2024;**
- **Autorizo a aquisição dos itens relacionados ID 761881, que foi fracassado/deserto nos procedimentos realizados, com base no inciso no artigo 75, III, "a" da Lei Federal nº 14.133/2021.**
- **Publique-se.**

Espigão do Oeste, 08 de maio de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 17153

**PARECER Nº 286/PGM/2024**  
**PROCESSO Nº 5490/2023**  
**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ASSUNTO: ANÁLISE FINAL SOBRE EXTINÇÃO O CONTRATO POR INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO**

O presente processo foi encaminhado para a Procuradoria para emissão de Parecer quanto ao Despacho Integrado 16 (ID 753355), em que a Secretaria informa que a empresa CLIMAR COMERCIO E SERVICOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA foi novamente notificada e não se manifestou, bem como não iniciou a execução dos serviços.

A empresa foi notificada várias vezes, primeiro para assinar o Contrato nº 207/PGM/2023 e depois para iniciar a execução dos serviços, visto que, a Secretaria tem urgência na prestação dos serviços, porém, quedou-se inerte.

Consta nos autos ainda, Parecer Jurídico nº 721/PGM/2023 (ID 670515) manifestando para aplicação da penalidade de advertência quanto a obrigação de assinar o contrato. A empresa justificou que houve um erro quanto ao envio do documento do contrato assinado, e que a empresa iria prestar os serviços dentro dos prazos satisfatórios (ID 685799).

Após a secretaria informou que a empresa não se manifestou e não compareceu para agendar e executar os serviços momento em que foi dado parecer de nº 33/PGM/2024, opinando pela penalização da empresa e rescisão do contrato.

Em resposta, no Parecer Jurídico nº 033/PGM/2024 (ID 698613) a Procuradoria opinou pelo não conhecimento das razões apresentadas, para manter a aplicação da penalidade de advertência, foi dado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a contratada apresentasse recurso a decisão inserida no parecer, onde a mesma manifestou que "ESTA DISPOSTA A CUMPRIR O CONTRATO E EXECUTAR O SERVIÇOS POR ISSO PEDIMOS O ARQUIVAMENTO DO PEDIDO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO E AGUARDAMOS CONFIRMAÇÃO PARA AGENDARMOS OS SERVIÇOS COM A SECRETARIA INTERESSADA NA PESSOA DO SENHOR MARCIO".

Diante da resposta da empresa a Secretaria manifestou-se no seguinte sentido:

*"considerando que a empresa enviou a defesa prévia no prazo estipulado, informando que irá assumir a responsabilidade de realizar os serviços empenhados, e, considerando a necessidade de realizar esses serviços opinamos em manter o contrato vigente, pois, com a reforma do hospital em andamento é de extrema urgência a realização de diversos serviços de ar condicionado, o qual a empresa Climar detem em ata.*

*Ressaltamos ainda que a empresa já entrou em contato se mostrando comprometida em realizar o serviço.*

Assim, diante da resposta da empresa em dar continuidade na execução dos serviços e diante do interesse e necessidade da Secretaria, está Procuradoria opina que seja acatada a defesa apresentada, dando continuidade a contratação dos serviços da empresa **CLIMAR COMERCIO E SERVICOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 27.803.040/0001-28

**Segue o presente processo para CONHECIMENTO e DESPACHO do Prefeito Municipal.**

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.  
Espigão do Oeste, 08 de maio de 2024.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município

Protocolo 17155

**Parecer nº: 287/PGM/2024**  
**Processo nº: 2554/2022**  
**Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E CULTURA**  
**Assunto: LEGALIDADE DE ADITIVO DE VALOR**

O processo foi remetido à Procuradoria para manifestação quanto ao item 2. do Parecer do Controle Interno nº 759 (ID 785387), que em análise informou que não consta Parecer Jurídico sobre o acréscimo de valor da obra, se o mesmo está dentro do limite previsto no artigo 65, inciso I, alínea b, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

**Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.**

Passando a análise da solicitação, o Termo Aditivo 3 (ID 631312) no

valor de R\$ 66.195,24 (sessenta e seis mil, cento e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos), corresponde a 13,92% e o Termo Aditivo 5 (ID 760509) no valor de R\$ 31.343,70 (trinta e um mil, trezentos e quarenta e três reais e setenta centavos), corresponde a 6,59%, totalizando assim o percentual de 20,51%.

Não consta Parecer Jurídico pois quando da confecção dos aditivos é realizada a soma para identificar se estão dentro da porcentagem determinada pela lei, o que se vislumbrou no presente caso quando da confecção dos Aditivos.

Diante o exposto, essa Procuradoria reitera a legalidade dos referidos Termos Aditivos.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste/RO, 08 de maio de 2024.

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município

Protocolo 17157

**PARECER Nº 288/PGM/2024**  
**PROCESSO Nº 2716/2024**  
**INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP**  
**ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CCP, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/CCP/2024**, que será **JULGADO MENOR PREÇO POR ITEM**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.306/2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital

O objeto da presente licitação é a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE E ATENÇÃO BÁSICA, DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO.

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, **(Anexo I)** e no Modelo Formulário de apresentação de proposta **(Anexo III)**, partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item "2".

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - **(ID 785286)**.

Constam as condições de pagamento no item "19" do edital e o recebimento, execução do objeto e a fiscalização no item "17" do edital.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste/RO, 08 de maio de 2024.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município

Protocolo 17158

**PARECER: 289/PGM/2024**  
**PROCESSO Nº 2809/2024**  
**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE. CAPACITAÇÃO. Artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133, de 2021.**

A inexigibilidade de licitação é um modo legal que a Administração Pública possui de fazer compras e contratar serviços e obras, sem realizar processo licitatório, em que contrata serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A Lei Federal nº 14.133/21 elenca no seu artigo 74 as situações em que é inexigível o procedimento licitatório. Dentre estas, existe a seguinte possibilidade:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

A participação da servidora da Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento na XXV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, que acontecerá nos dias 20 a 23 de maio de 2024, na cidade de Brasília/DF é de suma importância, sendo uma oportunidade estratégica para representantes municipais defenderem os interesses de suas comunidades, estabelecerem contatos importantes, acessarem informações relevantes e contribuir para a formulação de políticas públicas que promovam o desenvolvimento local e nacional.

Tendo em vista esta situação, vislumbra-se que poderá ser realizada a participação da servidora mediante o pagamento do boleto de inscrição do evento, como forma direta do serviço de capacitação por meio de inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, por haver inviabilidade de competição, visto que a XXV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios é um evento a nível nacional que ocorrerá na cidade de Brasília/DF, aplica-se então a regra da inexigibilidade.

**Portanto, havendo previsão legal, entende esta procuradoria que é inexigível a licitação para pagamento do boleto de inscrição para XXV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, que acontecerá nos dias 20 a 23 de maio de 2024, na cidade de Brasília/DF, para capacitação de servidora da Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento, com base no inciso III, alínea f do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21.**

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste/RO, 09 de maio de 2024.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora do Município

#### Despacho

1. **Adoto as razões do Parecer nº 289/PGM/2024;**
2. **Autorizo a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, com base no inciso III, alínea f do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21, para pagamento do boleto de inscrição para XXV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, que acontecerá nos dias 20 a 23 de maio de 2024, na cidade de Brasília/DF, para capacitação de servidor da Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento;**
3. **Publique-se.**

Espigão do Oeste/RO, 09 de maio de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
**Prefeito Municipal**

Protocolo 17160

**PARECER Nº 290/PGM/2024**

**PROCESSO Nº 264/2024**

**INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP**  
**ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)**

Em atendimento ao disposto na **Lei nº 14.133/2021**, encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E**

#### **LEITES OURIUNDOS DE MANDADOS JUDICIAIS. PARA UM PERÍODO ESTIMADO DE 08 (OITO) MESES.**

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico (SRP)**, sendo este de nº **011/CCP/2024** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 084/PGM/2024 - (ID 723145)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, solicitações de compras/serviços os autos, estimativos, habilitação, julgamento objetivo, propostas reajustadas e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno **(ID 784738)**, certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 09 de maio de 2024.

**Suéli Balbinot da Silva**

Procuradora Geral do Município

#### Despacho:

- **Acato as razões do Parecer nº 290/PGM/2024;**

• **Homologo e Adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagram vencedoras as empresas:**

**a) J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO ME, inscrita no CNPJ sob o nº 49.059.257/0001-08, no valor total de R\$ 3.792,00 (três mil, setecentos e noventa e dois reais);**

**b) PRO-REMÉDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COM. EIRELI - ME, inscrita no CPNJ sob o nº 05.159.591/0001-68, no valor total de R\$ 11.094,64 (onze mil e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos);**

**c) R.N.F. DE SOUZA & CIA LTDA - ME, inscrita no CPNJ sob o nº 00.647.694/0001-53, no valor total de R\$ 41.830,30 (quarenta e um mil, oitocentos e trinta reais e trinta centavos)**

**d) SAFRAMED HOSPITALAR LTDA EPP, inscrita no CPNJ sob o nº 36.629.597/0001-85, no valor de R\$ 2.346,60 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos).**

- **Remeta-se os presentes autos para as providências cabíveis.**

Espigão do Oeste, 09 de maio de 2024.

**Weliton Pereira Campos**

Prefeito Municipal

Protocolo 17162

**PARECER Nº 291/PGM/2024**

**PROCESSO Nº 710/2024**

**INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP**  
**ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)**

Em atendimento ao disposto na **Lei nº 14.133/2021**, encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO, TESTES RÁPIDOS E REAGENTES, NECESSÁRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DO LABORATÓRIO MUNICIPAL POR UM PERÍODO ESTIMADO DE DOZE MESES, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico (SRP)**, sendo este de nº **025/CCP/2024** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 101/PGM/2024 - (ID 730365)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, solicitações de compras/serviços os autos, estimativos, habilitação, julgamento objetivo, propostas reajustadas e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno

(ID 787072), certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 09 de maio de 2024.

Suéli Balbinot da Silva  
Procuradora Geral do Município

**Despacho:**

- Acato as razões do **Parecer nº 291/PGM/2024**;
  - Homologo e Adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagram vencedoras as empresas, conforme relatório ID 785097;
  - Remeta-se os presentes autos para as providências cabíveis.
- Espigão do Oeste, 09 de maio de 2024.

Weliton Pereira Campos  
Prefeito Municipal

Protocolo 17166

PARECER Nº 292/PGM/2024  
PROCESSO Nº 2254/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: SOLICITA ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/CIMESMI/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2023 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS - CIMESMI.

Solicita os interessados a análise e emissão de parecer acerca da viabilidade de Adesão na condição de Carona a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/CIMESMI/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2023 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS - CIMESMI, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MOBILIÁRIO PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE.

Diante disto, foi juntado aos autos cópia da Ata de Registro de Preços (ID 763313 e 763322), do Edital de Licitação (ID 763225), Ofício requerendo a Adesão (ID 747893 e 754198), bem como a resposta com os aceites (ID 754234 e 756562), pesquisa de preços (ID 784029), quadros comparativos de preços (ID 784121), Resultado da cotação (ID 784124), Estudo Técnico Preliminar (ID 753932), Termo de Referência 5 (ID 785133) e demais documentos juntados aos autos.

Observa-se das cotações anexadas nos autos que ficou demonstrado que os preços da ata estão de acordo com os praticados no mercado local, sendo mais vantajoso a aquisição através da carona.

Vale ressaltar que na prática quando o Município adere a uma carona, significa uma economia considerável, uma vez que a União e o Estado, por comprar em larga escala, consegue realizar negociações com preços mais baixos, tornando-se uma opção de compra juridicamente segura e mais econômica para os cofres públicos.

Partindo deste entendimento e desta possibilidade jurídica, a interessada encaminhou o presente processo para pegar carona a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/CIMESMI/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2023 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS - CIMESMI, tendo juntado cópias do termo de adesão a Ata de Registro de Preços, bem como ofício com concordância da empresa, que concorda em fornecer os bens registrados de interesse do Município de Espigão do Oeste, além de justificativa para aquisição dos itens em questão, atendendo assim as formalidades legais exigidas e comprovando que presente aquisição no modelo adotado nos presentes autos é mais vantajosa para o Município.

Desta forma, diante do que consta dos autos observando as formalidades legais e sendo a adesão mais vantajosa para a administração do que licitação convencional, opina esta Procuradoria para AQUISIÇÃO DE MATERIAL MOBILIÁRIO PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no valor total de R\$ 396.299,00 (trezentos e noventa e seis mil e duzentos e noventa e nove reais), na condição de Carona a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/CIMESMI/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2023 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS

- CIMESMI.

Salvo, melhor juízo é o Parecer.  
Espigão do Oeste, 10 de maio de 2024.

Suéli Balbinot da Silva  
Procuradora Geral do Município

**DESPACHO**

- Adoto as razões do Parecer nº 292/PGM/2024;
  - Autorizo a AQUISIÇÃO DE MATERIAL MOBILIÁRIO PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no valor total de R\$ 396.299,00 (trezentos e noventa e seis mil e duzentos e noventa e nove reais), na condição de Carona a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/CIMESMI/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2023 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS - CIMESMI;
  - Dê ciência ao interessado;
  - Publique-se.
- Espigão do Oeste, 10 de maio de 2024.

Weliton Pereira Campos  
Prefeito Municipal

Protocolo 17167

PARECER Nº 293/PGM/2024  
PROCESSO Nº 962/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP  
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

Em atendimento ao disposto na **Lei nº 14.133/2021**, encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS E MATERIAIS ESPORTIVOS E AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PREMIAÇÃO (MEDALHAS E TROFÉUS) EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO - SEMELC. POR UM PERÍODO DE 12 MESES.**

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico (SRP)**, sendo este de nº **024/CCP/2024** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 114/PGM/2024 - (ID 734354)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, solicitações de compras/serviços os autos, estimativos, habilitação, julgamento objetivo, propostas reajustadas e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno (**ID 785698**), certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 10 de maio de 2024.

Suéli Balbinot da Silva  
Procuradora Geral do Município

**Despacho:**

- Acato as razões do **Parecer nº 293/PGM/2024**;
  - Homologo e Adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagram vencedoras as empresas, conforme relatórios ID 782269 e 782291;
  - Remeta-se os presentes autos para as providências cabíveis.
- Espigão do Oeste, 10 de maio de 2024.

Weliton Pereira Campos  
Prefeito Municipal

Protocolo 17170

## CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE DISPENSA

**DISPENSA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 031/CCP/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2932/GABINETE/2024**

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade DISPENSA, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", para uma e futura e eventual **AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS EM ATENDIMENTO A SERVIDORA KISSILA KERLEY PONATH (ASSESSOR DE GESTÃO E GOVERNO), NO QUAL ESTARÁ EM BRASÍLIA/DF, PARTICIPAR DA "XXV MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS" QUE SERÁ REALIZADA EM BRASÍLIA/DF.** No valor estimado para pretensa contratação é de R\$ 919,89 (Novecentos e Dezenove Reais e Oitenta e Nove Centavos), tudo conforme disposto no Termo de Referência. **Cadastro das Propostas a partir do dia 13/05/2024** das 08h00 às 07h30 do dia **16/05/2024. Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **16/05/2024 às 08h00 data final de lances 16/05/2024 às 14h00, horário de Brasília. Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CCP.** Obtenção do Edital: gratuitamente através do site [www.espigaodoeste.ro.gov.br](http://www.espigaodoeste.ro.gov.br), maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 3481-1400 Ramal - 130, 131 ou 132.

Espigão do Oeste/RO, 10 de Maio de 2024.

**Daiane Ramos Borges**  
Pregoeira  
Decreto 5.503/GP/2023

Protocolo 17177

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE DISPENSA

**DISPENSA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 030/CCP/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2451/SEMPPLAN/2024**

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade DISPENSA, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", para uma e futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CERTIFICADO DIGITAL - TIPO A3 TOKEN, E O OBJETIVO DESTES SERVIÇOS, É ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEMPLAN.** No valor estimado para pretensa contratação é de R\$ **205,00 (Duzentos e Cinco Reais)**, tudo conforme disposto no Termo de Referência. **Cadastro das Propostas a partir do dia 10/05/2024** das 08h00 às 08h30 do dia **15/05/2024. Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **15/05/2024 às 09h00 data final de lances 15/05/2024 às 15h00, horário de Brasília. Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CCP.** Obtenção do Edital: gratuitamente através do site [www.espigaodoeste.ro.gov.br](http://www.espigaodoeste.ro.gov.br), maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 3481-1400 Ramal - 130, 131 ou 132.

Espigão do Oeste/RO, 09 de Maio de 2024.

**Daiane Ramos Borges**  
Pregoeira  
Decreto 5.503/GP/2023

Protocolo 17178

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2123/SEMAS/2024  
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 025/  
CCP/2024**

**DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP  
PARA: SECR. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS.**

**Em cumprimento a Lei 14.133/2021, a SECR. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE** A participação da Secretária Municipal de Assistência Social Delzira de Araujo Campos na XXV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, que acontecerá nos dias 20 a 23 de maio de 2024, na cidade de Brasília/DF é de suma importância, sendo uma oportunidade estratégica para representantes municipais defenderem os interesses de suas comunidades, estabelecerem contatos importantes, acessarem informações relevantes e contribuir para a formulação de políticas públicas que promovam o desenvolvimento local e nacional.

Às nove horas e dez minutos do dia 10 de maio do ano de dois mil e vinte quatro, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação de Inexigibilidade de licitação, conforme consta no **Parecer nº 284/PGM/2024.**

Conforme as especificações da solicitação de compras nº **950/SEMAS de 09/05/2024 totalizando um valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, em favor da **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS-CNM CPF/CNPJ: 00.703.157/0001-83.** Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 75, da Lei 14.133/21.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:  
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;  
(...)

*Conforme parecer jurídico de nº 284/PGM/2024. Eu, Vinício Nogueira Faria, Secretário designado, redigi e subscrevo, salientamos que cabe esta Coordenadoria de Compras Públicas, somente a publicação da ata de dispensa por inexigibilidade, quanto a análise da legalidade cabe a Procuradoria Geral do Município e a Controladoria interna.*

**Elaine Batista Santos.**  
Coordenadora de Compras Públicas  
Dec. 5.504/2023

Protocolo 17147

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE LICITAÇÃO

ERRATA

**PREGÃO, FORMA ELETRÔNICA Nº 067/CCP/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2204/SEMADER/2024**

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM, VISANDO **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO PARA EVENTOS, CONSIDERANDO QUE AMBAS SECRETARIAS EM CONJUNTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL TEM O INTUITO DE PROMOVER A 2º FEIRA CULTURAL CAFÉ COM MILHO, QUE OCORRERÁ NOS DIAS 14, 15 E 16 DE JUNHO DE 2024 NA CIDADE DE ESPIGÃO DO OESTE, O QUAL TEM COMO OBJETIVO PROMOVER O ENTRETENIMENTO E INTEGRAÇÃO DA POPULAÇÃO LOCAL, VISTO QUE ESSE EVENTO É ALUSIVO A COMEMORAÇÃO DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE, E AINDA ALÉM DISSO PARA OUTROS EVENTOS QUE VENHAM A SER REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E LAZER, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, valor estimado de R\$ 4.573.276,78 (quatro milhões quinhentos e setenta e três mil duzentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos)**, tudo conforme disposto no Edital. **ONDE SE LÊ:** Cadastro das Propostas a partir do dia **30/04/2024** das 08h00 às 08h31 do dia **17/05/2024. Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **17/05/2024 LEIA-SE: Cadastro das Propostas a partir do dia 10/05/2024** das

14h00 às 09h31 do dia **24/05/2024**. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **24/05/2024 às 10h00, horário de Brasília. Local; [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), Sala da CCP**. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site [www.espigaodoeste.ro.gov.br](http://www.espigaodoeste.ro.gov.br), maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 3481-1400 Ramal - 130, 131 ou 132, Espigão do Oeste/RO, 10 de maio de 2024.

**Elaine Batista Santos**  
Coord. Geral de Compras Públicas  
Decreto nº 5.504/2023

**Daiane Ramos Borges**  
Pregoeira  
Decreto nº 5.503/2023

Protocolo 17149

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO, FORMA ELETRÔNICO Nº 075/CCP/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2716/SEMSAU/2024**

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM, VISANDO VISANDO AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE E ATENÇÃO BÁSICA, DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO. POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 06 (SEIS) MESES, valor estimado de R\$ 105.160,00 (cento e cinco mil e cento e sessenta reais), tudo conforme disposto no Edital. **Cadastro das Propostas a partir do dia 13/05/2024** das 08h00 às 09h31 do dia **03/06/2024**. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **03/06/2024 às 10h00, horário de Brasília. Local; [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), Sala da CCP**. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site [www.espigaodoeste.ro.gov.br](http://www.espigaodoeste.ro.gov.br), maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 3481-1400 Ramal - 130, 131 ou 132, Espigão do Oeste/RO, 09 de maio de 2024.

**Elaine Batista Santos**  
Coord. Geral de Compras Públicas  
Decreto nº 5.504/2023

**Daiane Ramos Borges**  
Pregoeira  
Decreto nº 5.503/2023

Protocolo 17154

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO**

**GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 108/2024

DE 10 DE MAIO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias da servidora estavam agendadas para o dia 06 a 27/05/2024.

Considerando que o servidor está responsável pelos processos de levantamento topográfico, conforme Ofício 48 de 10/05/2024 (ID 1136435)

**RESOLVE:**

Art. 1º Interromper a partir do dia 14/05/2024, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias da servidora Dionata Lima Souza, matrícula 704340, ocupante do cargo de Assessor Técnica Especial em Engenharia e Arquitetura I, na Secretária Municipal de Planejamento e

Coordenação Geral - SEMPLAN.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão gozados no período de 21/10 a 27/10/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

**Arismar Araújo de Lima**  
PREFEITO

Protocolo 17180

**RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 083/2024 - P.G.M.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71  
Av. Castelo Branco nº 1046, Pimenta Bueno/RO

CONTRATADO: OPENBASE SISTEMAS LTDA  
CNPJ Nº 12.892.715/0001-85  
Rua da Feira, nº 875, SL 201, Bangú, Rio de Janeiro/RJ

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação dos termos do Contrato nº 044/2022 - P.G.M., celebrado em 11.05.2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assistência técnica e suporte técnico básico do Software OpenBase, conforme constantes no Projeto Básico, inseridos no processo administrativo nº 2005/2022, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU de Pimenta Bueno/RO.

DO VALOR: O valor do presente termo aditivo é de R\$ 17.928,00 (dezesete mil, novecentos e vinte e oito reais), sendo empenhado somente o valor de R\$ 5.976,00 (cinco mil, novecentos e setenta e seis reais), o restante será empenhado posteriormente ficando a cargo da secretária interessada, por meio do agente responsável ou gestor do contrato.

DA VERBA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias: Ficha: 307-Unidade: 021200 - Fundo Municipal de Saúde-Funcional: 10.302.0015.2082.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta Complexidade - MAC-Classificação: 3.3.90.40.99 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ - OUTROS SERVIÇOS DE TIC, conforme pedido de empenho nº 2868/2024 de 09 de maio de 2024.

DO PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato nº 044/2022 - P.G.M., por mais 12 (doze) meses, contados da expiração do prazo de vigência do Contrato nº 044/2022 - P.G.M.-Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato originário de nº 044/2022 - P.G.M., celebrado em 11.05.2022.

DA DATA: 09 de maio de 2024.

**THIAGO ROBERTO GRACI**  
Procurador - Geral

Protocolo 17182

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL**

DECRETO Nº 7924, DE 10 DE MAIO DE 2024 - LEI Nº 3328/2023

**PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR  
TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

**Artigo 1.º** Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por **TRANSPOSIÇÃO** na importância de R\$ 412.118,50 (quatrocentos e doze mil, cento e dezoito reais e cinquenta centavos) distribuído as seguintes dotações:

02	07	00	Secretaria Municipal de Educação		
1064	12.361.0004.1046.0000	- Construir, Ampliar e Reformar Bens Imóvel		412.118,50	
	4.4.90.51.00	- OBRAS E INSTALAÇÕES			
	002-001	- Recursos Próprios / Ordinários			
	F.R.: 25.1.500.1001	- Recursos não Vinculados de Impostos			

**Artigo 2.º** As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02	07	00	Secretaria Municipal de Educação		
591	12.361.0004.2033.0000	- Manter as Unidades Escolares Municipais		-300.000,00	
	3.3.90.30.00	- MATERIAL DE CONSUMO			
	002-001	- Recursos Próprios / Ordinários			
	F.R.: 25.1.500.1001	- Recursos não Vinculados de Impostos			
677	12.365.0004.2033.0000	- Manter as Unidades Escolares Municipais		-112.118,50	
	3.3.90.39.00	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
	002-001	- Recursos Próprios / Ordinários			
	F.R.: 25.1.500.1001	- Recursos não Vinculados de Impostos			

**Artigo 3.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 10 de maio de 2024.

**ARISMAR ARAÚJO DE LIMA**  
Prefeito

Protocolo 17165

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 6.093/2021, alterada pelo Decreto Municipal nº 6.230/2021, CONVOCA os Conselheiros e Suplentes nomeados conforme Art. 1º e seus incisos e itens do respectivo decreto, para **REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CMDU, que ocorrerá no dia 22/05/2024, de forma virtual, às 09:00 horas, com as seguintes PAUTAS.**

1. INFORMES GERAIS;
2. PROCESSOS A SEREM ANALISADOS NA AUDIÊNCIA:
  - 2.1 PROC. Nº 268/2022 (ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA) - POSTO DE COMBUSTÍVEL;
  - 2.2 PROC. Nº 241/2023 (ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA) - CERVEJARIA OBAR ;
3. OUTRAS DEMANDAS DO CONSELHO.

Pimenta Bueno, Rondônia, 30 de maio de 2021.

Protocolo 17173

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO****Teste Seletivo Simplificado Nº 05/2023 - Edital de Convocação nº. 02**

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno - Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 05/2023 da SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia Edição 113 de 17/10/2023 CONVOCA as candidatas abaixo relacionadas, em ordem de classificação, a encaminhar a documentação na Superintendência de Recursos Humanos, no **prazo IMPROPRORROGÁVEL de 05 (cinco) dias úteis**, para provimento de cargo público. O não comparecimento da candidata no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Teste Seletivo Simplificado será considerado como desistente e se não puder apresentar a documentação solicitada será considerada desclassificada, tudo em conformidade com as normas do Teste Seletivo Simplificado nº05/2023 - SEMAST, Processo Administrativo nº 8.333/2023. **CARGO: EDUCADOR SOCIAL - SEMAST**

Classificação	Nome
04º	ALESSANDRA SABINO OLIVEIRA

Esse edital está autorizado nos autos do Processo nº 11.182/2023, e entra em vigor a partir da data da publicação, obedecendo às normas do Edital do Teste Seletivo Simplificado, revogando-se as disposições em contrário.

A candidata convocada deverá enviar cópia da documentação digitalizada em formato PDF, conforme exigência do cargo, para análise e posterior assinatura do contrato de trabalho, exclusivamente por Petição Eletrônica, no seguinte endereço:

<http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>

1. Certidão negativa de débito municipal
2. Atestado de saúde admissional
3. Exames para emissão do Atestado admissional: **A)** Hemograma completo **B)** Glicemia de jejum **C)** Creatinina **D)** Colesterol total e frações **E)** Triglicérides **F)** Urina Tipo I (EAS) **C)** Radiografia de Tórax PA e Perfil com laudo (para funções braçais conforme exigência do edital).
4. Certidão de quitação eleitoral
5. Comprovante de residência atualizado
6. Certidão de nascimento ou casamento
7. Número do Pis/Pasep (ou declaração que não possui)
8. Cartão do Banco do Brasil (conta corrente)
9. Certidão de regularidade junto ao conselho de classe
10. Certidão de antecedentes criminais 1º e 2º Grau (Ações Cíveis e Criminais) - ([www.tj.ro.gov.br](http://www.tj.ro.gov.br))
11. Declaração de imposto de renda ou de isento

12. Certidão negativa do tribunal de contas ([www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br))
13. Recibo de envio da declaração de bens e/ou renda ao TCE/RO- **TIPO: Posse**
14. CPF
15. Título de eleitor
16. Registro profissional (carteira do conselho de classe ou órgão da categoria)
17. Carteira de Identidade RG
18. Carteira de trabalho (identificação e contrato)
19. Certificado de escolaridade ou diploma conforme exigência do cargo
20. Certificado militar (se homem)
21. Declaração de não acumulação de cargo (caso haja o acúmulo, apresentar certidão do órgão empregador, contendo o regime jurídico, a carga horária e o horário de trabalho, com cnpj do órgão).
22. Declaração de bens
23. Declaração de não impedimentos para assumir **cargo público**
24. Carteira de trabalho para anotações e 1 foto 3 X 4

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 10 de maio de 2024.

Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira  
Superintendente Especial de Recursos Humanos  
Portaria 220/2024

Protocolo 17151

**AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2024**

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, localizada na Av. Castelo Branco, nº. 1046 - Centro - Pimenta Bueno - RO - CEP 76.970-000, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Concorrência, no Regime de Empreitada por Preço Global, a se processar de forma eletrônica, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e será conduzida pela Comissão de Contratação designado, e ainda as exigências estabelecidas neste edital.

LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 20/06/2024 ÀS 08:29H  
Horário de Brasília

**ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA: 20/06/2024 ÀS 08:30H**  
**Horário de Brasília LOCAL: PORTAL DE COMPRAS: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)**

**VALOR: R\$ 1.173.585,48 (um milhão e cento e setenta e três mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)..**

OBJETO: A Contratação de uma empresa especializada em construção de campos sintéticos em Pimenta Bueno/RO, no bairro Bela Vista e no Distrito do Itaporanga referente ao termo de convênio nº 931143/2022 na Plataforma + Brasil, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Pimenta Bueno, 09 de maio de 2024

GÉSSICA DE SOUZA ZANATO  
ASSESSOR TÉCNICO II

Protocolo 17144

**COMUNICADO**

Prezados (as) Candidatos (as),

Em virtude do Termo de Ajustamento de Conduta NF nº 2024.0004.012.00918, que determinou a suspensão do Concurso público regido pelo Edital nº 01/2024, **exclusivamente**, em relação aos cargos de **ADVOGADO DO CREAS, MÉDICO CIRURGIÃO, MÉDICO GINECOLOGISTA 20 HORAS, MÉDICO GINECOLOGISTA 40 HORAS, PROFESSOR PEB III 30 HORAS LETRAS/INGLES, EDUCADOR FISICO, FONOAUDIOLOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL, TECNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPEDICA**, até que seja realizada todas as adequações e que seja promovida a retificação do Edital.

Aos candidatos que realizaram e efetuaram o pagamento do boleto da taxa de inscrição, informamos que os mesmos devem aguardar a retificação do certame, e que para tanto devem acompanhar as informações pelo canais oficiais da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno.

Aos candidatos que já estão inscritos no Concurso Público nº 01/2024, para os cargos de **ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS, AUXILIAR DE VETERINARIA, MÉDICO CLINICO GERAL 24 HORAS, MÉDICO CLINICO GERAL 40 HORAS, MÉDICO ANESTESISTA 40 HORAS, MÉDICO OBSTETRA 40 HORAS, MÉDICO PEDIATRA 20 HORAS, MÉDICO PEDIATRA 20 HORAS VISITADOR, MÉDICO PEDIATRA 40 HORAS, PEDAGOGO SOCIAL, PROFESSOR PEB III 30 HORAS ZONA ESCOLA DOMINICAL VITORIA - ZONA RURAL, TECNICO EM ENFERMAGEM PSF, TECNICO EM LABORATORIO, TECNICO EM FARMACIA**, informamos que as inscrições para esses cargos seguem normais, mantida a data de aplicação da prova objetiva em 12 de maio de 2024.

Fabio Pacheco  
Presidente da Comissão  
Portaria Municipal nº 128/2024

Protocolo 17186

PORTARIA MUNICIPAL Nº 387/2024 DE 09 DE MAIO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.261, de 24 de março de 2017;  
CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria (ID 1134176);

CONSIDERANDO a autorização do Chefe do Poder Executivo, em (ID 1135141);

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar LUCINETE CAVALCANTE FERREIRA, matrícula 704352, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, portador da CNH nº\*\*\*985\*\*41, com validade até 07/04/2034 para dirigir veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO;

Parágrafo Único: O servidor deverá se responsabilizar pelas eventuais infrações e danos ocorridos no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima  
PREFEITO

Protocolo 17129

PORTARIA MUNICIPAL Nº 388/2024 DE 10 DE MAIO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.261, de 24 de março de 2017;  
CONSIDERANDO a autorização do Chefe do Poder Executivo, em (ID 1136207);

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar VALDIR PEREIRA COTRIM, matrícula 704589, lotado na Secretaria Municipal Agricultura - SEMAGRI, portador da CNH nº \*\*\*729\*\*\*88 com validade até 08/09/2031, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Parágrafo Único. O servidor deverá se responsabilizar pelas eventuais infrações e danos ocorridos no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima  
PREFEITO

Protocolo 17146

PORTARIA MUNICIPAL Nº 15/NUCAP/SEMFAZ/2024

Pimenta Bueno/RO, 10 de maio de 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando a Lei nº 2.844/2021, de 23 de dezembro de 2021, que institui o plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores públicos da Administração direta e indireta do Município de Pimenta Bueno; e

Considerando o Decreto Regulamentar nº 361/2022, de 17 de março de 2022, que regulamenta a gratificação de produtividade variável prevista no art. 22, VI, da lei 2.844/2021,

**R E S O L V E**

Art. 1º Nomear a servidora **JAQUELINE SIMPLICIO MARCHIORI OLIVEIRA** para ministrar **CURSO com o tema: ATUALIZAÇÃO DE REGULAMENTOS E PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE PESSOAL**, para os servidores municipais da **SEMAGRI e demais SECRETARIAS interessadas** objetivando atualizar a base de conhecimentos acerca das alterações e aplicabilidade das normas vigentes, além de apresentar a estrutura dos Procedimentos Operacionais Padrão (POP), fluxogramas, e demonstrar a maneira de utilizá-los no dia a dia como ferramenta de otimização das atividades e mitigação de riscos e erros. Fica estabelecido que o treinamento terá duração de 13 HORAS e será realizado conforme cronograma a ser divulgado pelo Núcleo de Capacitação Permanente/NUCAP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Sirleia Fernandes Pessoa  
Secretária Municipal de Fazenda e Administração -  
Substituta PORTARIA 381/2024

Protocolo 17175

PORTARIA MUNICIPAL Nº 14/NUCAP/SEMFAZ/2024

Pimenta Bueno/RO, 10 de maio de 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando a Lei nº 2.844/2021, de 23 de dezembro de 2021, que institui o plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores públicos da Administração direta e indireta do Município de Pimenta Bueno; e

Considerando o Decreto Regulamentar nº 361/2022, de 17 de março de 2022, que regulamenta a gratificação de produtividade variável prevista no art. 22, VI, da lei 2.844/2021,

**R E S O L V E**

Art. 1º Nomear a servidora **JAQUELINE SIMPLICIO MARCHIORI OLIVEIRA** para ministrar o **CURSO ATUALIZAÇÃO DAS BASES LEGAIS E OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO - TANGERINO**, para os servidores municipais da SEMSAU objetivando atualizar a base de conhecimentos acerca das alterações e aplicabilidade das normas vigentes, além de apresentar a estrutura dos Procedimentos Operacionais Padrão (POP), fluxogramas, e demonstrar a maneira de utilizá-los no dia a dia como ferramenta de otimização das atividades e mitigação de riscos e erros. Fica estabelecido que o treinamento terá duração de 13 HORAS e será realizado conforme cronograma a ser divulgado pelo Núcleo de Capacitação Permanente/NUCAP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Sirleia Fernandes Pessoa  
Secretária Municipal de Fazenda e Administração -  
Substituta PORTARIA 381/2024

Protocolo 17176

## PORTARIA MUNICIPAL Nº 16/NUCAP/SEMAZ/2024

Pimenta Bueno/RO, 10 de maio de 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando a Lei nº 2.844/2021, de 23 de dezembro de 2021, que institui o plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores públicos da Administração direta e indireta do Município de Pimenta Bueno; e

Considerando o Decreto Regulamentar nº 361/2022, de 17 de março de 2022, que regulamenta a gratificação de produtividade variável prevista no art. 22, VI, da lei 2.844/2021,

## RESOLVE

**Art. 1º** Nomear a servidora **JAQUELINE SIMPLICIO MARCHIORI OLIVEIRA** para ministrar **CURSO com o tema: ATUALIZAÇÃO DE REGULAMENTOS E PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE PESSOAL**, para os **servidores municipais responsáveis pela gestão e envio de informações pertinentes a pessoal**, objetivando atualizar a base de conhecimentos acerca das alterações e aplicabilidade das normas vigentes, além de apresentar a estrutura dos Procedimentos Operacionais Padrão (POP), fluxogramas, e demonstrar a maneira de utilizá-los no dia a dia como ferramenta de otimização das atividades e mitigação de riscos e erros. Fica estabelecido que o treinamento terá duração de 13 HORAS e será realizado conforme cronograma a ser divulgado pelo Núcleo de Capacitação Permanente/NUCAP.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

**Sirleia Fernandes Pessoa**  
**Secretária Municipal de Fazenda e Administração -**  
**Substituta PORTARIA 381/2024**

Protocolo 17179

## PORTARIA MUNICIPAL Nº 17/NUCAP/SEMAZ/2024

Pimenta Bueno/RO, 10 de maio de 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando a Lei nº 2.844/2021, de 23 de dezembro de 2021, que institui o plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores públicos da Administração direta e indireta do Município de Pimenta Bueno; e

Considerando o Decreto Regulamentar nº 361/2022, de 17 de março de 2022, que regulamenta a gratificação de produtividade variável prevista no art. 22, VI, da lei 2.844/2021,

## RESOLVE

**Art. 1º** Nomear o servidor **ODENIR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR MARCHIORI** para proferir **PALESTRA com o tema: COMO PARTICIPAR DE LICITAÇÕES?**, para os empreendedores do município de Pimenta Bueno, objetivando disseminar conhecimentos sobre os procedimentos e requisitos necessários para participação em licitações públicas. Ao oferecer essa palestra, visamos proporcionar aos empreendedores as ferramentas necessárias para entenderem os trâmites legais e administrativos envolvidos em licitações, aumentando suas chances de sucesso nas disputas e, conseqüentemente, contribuindo para o desenvolvimento econômico local. Fica estabelecido que palestra terá duração de 02 HORAS e será realizado conforme cronograma a ser divulgado pelo Núcleo de Capacitação Permanente/NUCAP.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

**Sirleia Fernandes Pessoa**  
**Secretária Municipal de Fazenda e Administração -**  
**Substituta PORTARIA 381/2024**

Protocolo 17181

**REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 130/2023**  
**AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 8899/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 154/2023

Considerando o atendimento ao parecer jurídico 61- 1132077

Ao nono dia do mês de maio de 2024, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO**, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.092.680/0001-71 com sede no PALÁCIO VICENTE HOMEM SOBRINHO, localizado na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor **Arismar Araújo de Lima**, daqui por diante designada simplesmente **PREFEITURA, EMPRESA GETMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HO - CNPJ sob nº 39.707.683/0001-57**, resolvem celebrar o presente **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2023 de Registro de Preços para aquisição de Equipamentos de proteção individual hospitalar**, observado as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, em especial o artigo 124, inciso II, alínea d, § 1º, Processo Administrativo nº. 8899/2023, e mediante as seguintes condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA** O presente instrumento tem por finalidade reajustar o valor dos itens de acordo com o valor informado, para Aquisição de Medicamentos, **conforme planilha:**

## Planilha de Detalhamento

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DA ATA	VALOR DO REEQUILIBRIO
8	LUVA DE PROCEDIMENTO, TAMANHO P, DE USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, NÃO ESTÉRIL CAIXA COM 100 UNIDADES. SEM TALCO (NITRÍLICA) LUVA DE PROCEDIMENTO, TAMANHO P, DE USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, NÃO ESTÉRIL CAIXA COM 100 UNIDADES. SEM TALCO (NITRÍLICA) Marca: NUGARD	11,97	27,91
17	LUVA DE PROCEDIMENTO, TAMANHO M, DE USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, NÃO ESTÉRIL CAIXA COM 100 UNIDADES. SEM TALCO (NITRÍLICA) LUVA DE PROCEDIMENTO, TAMANHO M, DE USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, NÃO ESTÉRIL CAIXA COM 100 UNIDADES. SEM TALCO (NITRÍLICA) Marca: NUGARD	11,97	28,96

**CLAUSULA SEGUNDA** Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições da Ata de Registro de Preços nº 130/2023.

E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente Termo, assinam este instrumento a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO** e o fornecedor registrado, na pessoa do seu representante legal, que vai assinada em 01 (Uma) via de igual teor e forma.

Géssica de Souza Zanato

Assessor Técnico II

Protocolo 17148

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E**  
**TRABALHO- SEMAST**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**  
**ADOLESCENTE**

RESOLUÇÃO Nº 007/COMDICRA-PB-RO/2024.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DOS  
PARECERES DA COMISSÃO PERMANENTE  
DE REGISTRO E INSCRIÇÃO DE

ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS COM FINS NÃO ECONOMICOS E INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E SEUS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIOEDUCATIVOS, NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-COMDICRA.

O Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente - COMDICRA de Pimenta Bueno - RO, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 727/98, e alterações, e em conformidade com a Deliberação da Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 08 de Maio de 2024

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar os Pareceres da Comissão Permanente de Registros e Inscrição de Entidades não Governamentais Com Fins Não Econômicos e Inscrição das Entidades Governamentais e Seus Programas de Proteção Socioeducativos, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-COMDICRA.

- Centro de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente- CEDECRI;
- Centro de Atendimento às Pessoas Especiais - CENAPE;
- Instituto Zanolli;
- Programa Garra: Gerando Atitude, Responsabilidade, Respeito e Amor-SEMAST;
- Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade - CREAS;
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - CRAS JOÃO BATISTA;
- Serviço de Acolhimento Inserido no regime de Atendimento na Modalidade Acolhimento Institucional.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua Publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Art. 3º - Registrar, publicar e manter em arquivo a presente Resolução.

Pimenta Bueno, 08 de Maio de 2024.

**GERALDO SEBASTIÃO DE SOUZA**  
Presidente do COMDICRA/PB-RO

Protocolo 17127

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA SEMED 33/2024 EM, 10 DE MAIO DE 2024.**

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 896/2024.

**R E S O L V E:**

Art. 1.º Arbitrar e conceder de 24 (vinte e quatro) diárias para deslocamento no interior do município, no valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), perfazendo o total de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) aos servidores abaixo, para que os mesmos possam efetuar a entrega de produtos para confecção de merenda escolar nas unidades escolares municipais localizadas na zona rural, nos dias 21, 22, 28 e 29/05, 11, 12, 25 e 26/06 e 9, 10, 23 e 24/07/2024.

ERONALDO RIBEIRO ARCE - MOTORISTA

CPF: \*\*\*.760.951.\*\* 12 diária para deslocamento no interior do município no valor total de R\$ 420,00.

PEDRO ANGELO FERNANDES JÚNIOR Auxiliar de Serviços Gerais  
CPF: \*\*\*.870.862.\*\* 14 diária para deslocamento no interior do município no valor total de R\$ 420,00.

Art. 2.º O deslocamento de ida será por meio do veículo público Fiat Fiorino de placa PRA-2683, conduzido pelo servidor público Eronaldo Ribeiro Arce, com saída prevista às 07:30 horas dos dias nos dias 21, 22, 28 e 29/05, 11, 12, 25 e 26/06 e 9, 10, 23 e 24/07/2024 e o retorno está previsto para as 16:00 horas dos respectivos dias.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno RO, 10 de maio de 2024.

**MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA**  
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 17145

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Port.: 0205/GP/2024**

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 8.666/93, e demais disposições legais;*

**R E S O L V E**

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Obras que tem por objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MEIOFIO NA RO 383** saída para Rolim de Moura neste Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencia adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
  - II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
  - III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
  - IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
  - V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
  - VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;
  - VII - Certificar;
  - VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
  - IX - Orientar glosa em faturas;
  - X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
  - XI - Receber provisoriamente o objeto.
- Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

**FISCAL DE CONTRATO:**  
**JUAREZ GREGORIO GOMES**

**GESTOR DE CONTRATO:**  
**NARCIZO ALVES DE SOUZA**

Processo nº 311/2024  
CONTRATO 055/2024

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 08 de maio de 2024.

**JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO**  
Prefeito Municipal

Protocolo 17132

Port.: 0202/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 8.666/93, e demais disposições legais;

**RESOLVE**

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Esporte que tem por objetivo - CONTRATAÇÃO DE SCHOW ARTISTICO DA BANDA DJAVU PARA ANIMAÇÃO DAS FESTIVIDADE DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICIPIO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencia adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
- II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
- III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
- IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
- V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
- VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;
- VII - Certificar;
- VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
- IX - Orientar glosa em faturas;
- X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
- XI - Receber provisoriamente o objeto.

Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

**FISCAL DE CONTRATO:**  
**IVONETE PEJARA RAMOS**

**GESTOR DE CONTRATO:**  
**EDILSON CORDEIRO FERREIRA**

Processo nº 1189/2023  
Contrato nº 04/2024

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 07 DE MAIO de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO  
Prefeito Municipal

Protocolo 17134

Port.: 0203/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 8.666/93, e demais disposições legais;

**RESOLVE**

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Educação que tem por objetivo despesas com prestação de serviços com xerox e encadernação neste Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencia adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
- II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
- III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
- IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
- V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
- VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;
- VII - Certificar;
- VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
- IX - Orientar glosa em faturas;
- X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
- XI - Receber provisoriamente o objeto.

Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

**FISCAL DE CONTRATO:**  
**MARIA APARECIDA SOARES PEREIRA**

**GESTOR DE CONTRATO:**  
**LUSLARLENE UMBELINA DE SOUZA FIAMETT**

Processo nº 201/2023  
Contrato nº 41/2024

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 07 de maio de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO  
Prefeito Municipal

Protocolo 17136

Port.: 0204/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e Lei Complementar 055/2010 art. 0137 e demais disposições legais;

**RESOLVE**

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora GERACINA CORREIA NETO, portadora da Cédula de Identidade N° 226.367 SSP/RO e inscrita no CPF n° 670.8XX.XX2-20 no Cargo/função de Auxiliar de Serviços Diversos 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, licença prêmio por assiduidade em conformidade com o art. 137 § 2º e da Lei Complementar 055/2010 pelo período de 45(quarenta e cinco) dias a partir de 09 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 07 de maio de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO  
Prefeito Municipal

Protocolo 17138

Port.: 0206/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 8.666/93, e demais disposições legais;

**RESOLVE**

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Esporte que tem por objetivo - CONTRATAÇÃO DE SCHOW ARTISTICO SERTANEJO DARI DUARTE PARA ANIMAÇÃO DAS FESTIVIDADE DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICIPIO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencia adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
- II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
- III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para

sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;

IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;

V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;

VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;

VII - Certificar;

VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;

IX - Orientar glosa em faturas;

X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e

XI - Receber provisoriamente o objeto.

Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

**FISCAL DE CONTRATO:**  
**JAMILE DOS SANTOS TRES**

**GESTOR DE CONTRATO:**  
**EDILSON CORDEIRO FERREIRA**

Processo n° 310/2024  
Contrato n° 059/2024

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 09 DE MAIO de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO  
Prefeito Municipal

Protocolo 17139

Port.: 0207/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e Lei Complementar 055/2010 art. 0137 e demais disposições legais;

**RESOLVE**

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor LUIZ VASCONCELOS DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade N° 695.261 SSP/RO e inscrito no CPF n° 421.9XX.XX2-91 no Cargo/função de Artífice em construção civil 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Obras, licença prêmio por assiduidade em conformidade com o art. 137 § 2º e da Lei Complementar 055/2010 pelo período de 90(noventa) dias a partir de 02 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 09 de maio de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO  
Prefeito Municipal

Protocolo 17140

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL****CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS****DIREÇÃO GERAL****TERMO DE RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 05/2024**

RATIFICO a despesa decorrente do Processo Administrativo n° 65/2024 o ato de Inexigibilidade de Licitação N° 05/2024, segundo os termos do art. 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/21, que foi inexigível

a licitação em razão do treinamento e aperfeiçoamento de pessoal que tem por objeto: inscrição no TREINAMENTO: SECRETARIA DE FAZENDA- GESTÃO DE RECEITAS E FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, na modalidade presencial, em Ji-Paraná nos dias 08 a 10 de maio de 2024. Torna público aos interessados a presente Inexigibilidade de Licitação em favor da R R PEREIRA CAPACITACAO PROFISSIONAL CNPJ: 08.571.023/0001-68, no valor total de R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais).

Cerejeiras/RO, 08 de maio de 2024.

Samuel Carvalho da Silva Presidente da  
Câmara Municipal de Cerejeiras

Protocolo 17128